



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERESA
REGINA
COTOSKY
18/08/2026 07:15

MARCOS
ANDRÉ
FERNANDES
25/08/2026 10:39

TERMO DE CONTRATO - CTO 10007/2026

Termo de contrato de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com atendimentos emergenciais e fornecimento de peças, nos sistemas preventivos de combate a incêndio que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Senhora **Teresa Regina Cotosky**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.129.689/0001-00, estabelecida na Av. Guido Mondin, 884, Bairro São Geraldo, na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.230-260, telefones: 0800.777.0016 / (85) 3393.6463, e-mail licitacao@intellisystem.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Marcos André Fernandes**, conforme qualificação nos autos do processo.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 6562/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com atendimentos emergenciais e fornecimento de peças, nos sistemas preventivos de combate a incêndio instalados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Grupo 3 - Região do Vale do Itajaí			
Item	Descrição	Unidade	Quantitativo
13	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio do Foro Trabalhista de Blumenau. Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, 1185, Centro, Blumenau/SC, CEP 89.010-908	mês	24
14	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio da Vara do Trabalho de Itapema. Endereço: Rua 143, nº40, 2º andar, Centro, Itapema/SC, CEP 88.220-000	mês	24
15	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio do Foro Trabalhista de Brusque. Endereço: Av. Monte Castelo, 5, esquina com Rua Padre Gatone, Centro, Brusque/SC, CEP 88.350-340	mês	24
16	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio do Foro Trabalhista de Balneário Camboriú. Endereço: 4ª Avenida, 740, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-110	mês	24
17	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio do Foro Trabalhista de Itajaí. Endereço: Rua José Siqueira, 126, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC, CEP 88.307-310	mês	24
18	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio da Vara do Trabalho de Navegantes. Endereço: Av. Prefeito José Juvenal Mafra, 31, Centro, Navegantes/SC, CEP 88.370-430	mês	24
19	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio da Vara do Trabalho de Indaial. Endereço: Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, 145, Bairro das Nações, Indaial/SC, CEP 89.082-065	mês	24





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

20	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio da Vara do Trabalho de Timbó. Endereço: Rua Aracaju, 330, CEntro, Timbó/SC, CEP 89.1200-000	mês	24
21	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio do Foro Trabalhista de Rio do Sul. Endereço: Rua XV de Novembro, 1301, Bairro Laranjeiras, Rio do Sul/SC, CEP 89.167-328	mês	24
22	Manutenção Corretiva (sob demanda)	hora	54

Os serviços contínuos de manutenção em sistemas preventivos de combate a incêndio são serviços de natureza comum de engenharia e serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução das atividades.

A quantidade hora indicada para as manutenções corretivas é apenas uma estimativa, podendo ser demandadas quantidades menores, maiores ou até mesmo nenhuma quantidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação:

O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que será enviada pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN) após a assinatura do contrato.

II – Normas e recomendações técnicas

Deverá ser observado, na execução da contratação, o cumprimento das seguintes normas e recomendações técnicas:

Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de SC, em especial:

- IN 4 - Manutenção dos Sistemas Preventivos;
- IN 6 - Sistema Preventivo por Extintores - SPE;
- IN 7 - Sistema Hidráulico Preventivo - SHP;
- IN 9 - Saídas de Emergência;
- IN 11 - Sistema de Iluminação de Emergência - SIE;
- IN 12 - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio - SDAI; e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- IN 13 - Sinalização para abandono de local - SAL.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial:

- ABNT NBR 17240 - Define critérios para projeto, instalação e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- ABNT NBR 11836: Detectores automáticos de fumaça para proteção contra incêndio;
- ABNT NBR 13848: Acionador manual para utilização em sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- ABNT NBR 16820: Padroniza as características de sinalização de emergência (cores, formas e dimensões);
- ABNT NBR 10898: Estabelece os requisitos para sistemas de iluminação de emergência (balizamento e aclaramento);
- ABNT NBR 12693:2021 (Sistemas de proteção por extintores): Define onde e como instalar extintores portáteis e sobre rodas, incluindo regras para risco pequeno, médio e grande;
- ABNT NBR 12962:2020 (Inspeção, Manutenção e Recarga): Estabelece os critérios técnicos para a manutenção e inspeção periódica dos aparelhos;
- ABNT NBR 15808:2017 (Extintores de incêndio portáteis): Requisitos de fabricação e desempenho;
- ABNT NBR 13714: Trata de sistemas de hidrantes e mangotinhos;
- ABNT NBR 11861 – Mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 12779 – Mangueiras de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidado;
- ABNT NBR 5674 - Gestão da manutenção predial;
- ABNT NBR 5419 - Proteção de Estruturas contra Descargas Atmosféricas - SPDA, entre outras.

III – Descrição geral dos serviços de manutenção

a) Deverão ser efetuadas manutenções preventivas e manutenções corretivas, com atendimentos emergenciais e fornecimento de peças.

b) O pagamento pelos serviços de manutenção (preventiva ou corretiva) incluirá todos os custos, diretos e indiretos, relacionados aos serviços, tais como: mão de obra, materiais de consumo, insumos, utilização de ferramentas e instrumentos, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, custos administrativos, custos operacionais e todos os demais custos referentes à prestação dos serviços.

c) Deve estar incluído no valor da contratação a emissão de Laudos Técnicos dos sistemas preventivos de combate a incêndio, bem como de seus documentos de responsabilidade técnica, devidamente quitados perante o seus respectivos conselhos emissores.

d) Os referidos laudos, que será emitido sempre que solicitado pelo Contratante, deverá estar acompanhado da respectiva documentação de responsabilidade técnica (DRT) e emitido no padrão exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CMBSC), em formato digital, devidamente assinado, eletronicamente, por seus responsáveis técnicos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) Os Laudos Técnicos dos sistemas preventivos de combate a incêndio deverão ser emitidos, com a respectiva DRT quitada, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do dia subsequente à solicitação formal efetuada pela Contratante.

f) Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

g) Os serviços deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções contidas no contrato, no edital e no Termo de Referência, às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade, assim como em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços.

h) Caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na execução dos serviços. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do serviço realizado.

i) A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Sendo assim, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos.

j) A Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade.

k) Os serviços serão executados, via de regra, no horário compreendido entre 7h e 19h, de segunda-feira a sexta-feira.

l) Em situações excepcionais, mediante solicitação da empresa ou do Tribunal, a contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal do Tribunal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, sem ônus adicional para o Tribunal. Cabe ressaltar que se tratam de situações excepcionais, pois o Tribunal buscará, sempre que possível, que esses serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente.

m) A Contratada deverá agendar data e horário da manutenção preventiva ou corretiva com o(a) fiscal setorial da unidade onde o equipamento está instalado.

n) Caso haja mudança de endereço da unidade dentro da mesma cidade, a Contratada estará obrigada a prestar os serviços no imóvel do novo endereço.

o) A Contratada deverá informar, com antecedência mínima de 24 horas, o nome e o número do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras informações eventualmente solicitadas.

p) A Contratada deverá informar endereço(s) de e-mail e número(s) de telefone





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

para a realização de contatos e chamados por parte do Contratante.

q) A Contratada deverá responder os e-mails emitidos pelo Contratante no prazo máximo de 24 horas, assim como atender aos contatos telefônicos no prazo máximo de uma hora, a partir da primeira tentativa de contato por parte do Contratante.

r) Eventuais descumprimentos dos prazos mencionados poderão ensejar a aplicação de descontos de pagamento conforme indicador do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

s) Caberá à Contratada o recolhimento do DRT (Documento de Responsabilidade Técnica).

u) Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

v) A Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços no local onde foi prestado.

w) A Contratada deverá se encarregar da adequada destinação dos resíduos gerados na prestação dos serviços objeto desta contratação.

x) A Contratada deverá fornecer garantia de 3 meses sobre os serviços prestados. Na eventual hipótese do termo do contrato ocorrer antes do prazo de garantia, o encargo continuará vigente após o fim do acordo.

IV – Manutenções preventivas

a) Consiste no conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade definida para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento.

b) Se dá mediante revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulação sistemática, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los.

c) Deverão ser efetuadas manutenções preventivas que, a depender do sistema de prevenção contra incêndio, terão frequência, no mínimo, mensal. Além do quantitativo de cada sistema preventivo contra incêndio, as rotinas básicas e periodicidade das manutenções preventivas de cada sistema preventivo de combate a incêndio estão descritas nos Anexos do Termo de Referência.

d) A Contratada deverá apresentar, para cada edificação e em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data constante na Ordem de Início dos Serviços, Plano de Manutenção Preventiva - PMP, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico.

e) No PMP, considerando o período de vigência do contrato, deverá constar um





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

cronograma anual das datas previstas para as manutenções preventivas mensais e as rotinas que serão realizadas em todos os componentes dos sistemas, respeitando os procedimentos mínimos que constam nos Anexos do Termo de Referência e nos normativos técnicos pertinentes.

f) As rotinas das manutenções preventivas que estão discriminadas nos Anexos deste TR devem ser estritamente cumpridas pela Contratada.

g) Para subsidiar a confecção do PMP, foi disponibilizado, em anexo do Termo de Referência, sugestão de cronograma de manutenções preventivas por sistema de prevenção de combate a incêndio.

h) A programação das manutenções preventivas deverá ser submetida à prévia aprovação da equipe de fiscalização do contrato, cabendo a esta última determinar a data de realização dos serviços.

i) Quando da apresentação do PMP, este será analisado e aprovado pela Contratante, sendo que, a qualquer momento, eles poderão sofrer revisões para adequações necessárias, por iniciativa da Contratada ou da Contratante. A cada revisão do PMP deverá haver aprovação da Contratante.

j) A contratada deverá apresentar ao fiscal setorial e à Coordenadoria de Manutenção (CMAN) Relatórios de Execução, devidamente assinados pelo(a) técnico(a) que executou os serviços e pelo(a) responsável técnico(a), após a realização de cada manutenção preventiva mensal, contendo o descritivo dos serviços efetuados, com registros fotográfico, e eventuais providências executadas para sanar os problemas.

k) Sem qualquer ônus adicional para a Contratante, sempre que solicitado por ela, a Contratada deverá emitir Laudos Técnicos dos sistemas preventivos de combate a incêndio, que deverá estar acompanhado da respectiva documentação de responsabilidade técnica (DRT) e emitido no padrão exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CMBSC), em formato digital, devidamente assinado, eletronicamente, por seus responsáveis técnicos.

l) Os Laudos Técnicos dos sistemas preventivos de combate a incêndio deverão ser emitidos, com a respectiva DRT quitada, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do dia subsequente à solicitação formal efetuada pela Contratante. A primeira manutenção preventiva mensal deverá ocorrer em até 30 dias, contados a partir da data do início dos serviços.

m) As vistorias seguintes deverão ser realizadas dentro dos meses subsequentes, conforme cronograma aprovado pelo Contratante e sempre respeitando o intervalo mínimo de 15 dias entre a última manutenção preventiva e a seguinte.

V – Manutenções Corretivas e Atendimentos Emergenciais

a) Consiste na manutenção realizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento de um equipamento ou sistema, no intuito de saná-lo, colocando-o em perfeitas condições de uso.

b) O serviço de manutenção corretiva será executado quando detectada sua necessidade e somente se for solicitado pelo Contratante. Os procedimentos deverão ser





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

executados de acordo com as recomendações do fabricante, as normas pertinentes e as melhores práticas relacionadas aos serviços.

c) Deverão ser efetuados, pela Contratada, todos os reparos necessários para a normalização da situação, de forma que o sistema preventivo de combate a incêndio permaneça interrompido pelo menor tempo possível.

d) Caso seja necessária, para a solução da ocorrência, substituição de componente ou material, a gestão do contrato deverá ser avisada imediatamente.

e) A Contratada deverá possuir atendimento emergencial, em regime de plantão 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, com equipe técnica atendendo por telefones celulares, aplicativos de mensagens instantâneas, SMS, sistema de rádio chamada ou e-mail para atender chamados de emergência para manutenção corretiva, visando à operacionalidade do sistema 24 horas por dia.

f) A Contratada deverá afixar nos sistemas preventivos adesivos com os telefones do plantão de emergência 24 horas.

g) Sempre que possível, a manutenção corretiva será solicitada para que seja realizada nos dias e horários de expediente normal do Contratante (segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 19h). Contudo, a depender da emergência do caso, a Contratada poderá ser demandada a realizar a manutenção corretiva a qualquer hora (mesmo à noite ou de madrugada) e em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).

h) O prazo máximo para o atendimento do chamado de manutenção corretiva (estar presente no local do serviço) é de 12 (doze) horas nos dias úteis e 24 (vinte e quatro) horas nos demais dias, contados a partir do momento da comunicação feita pelo Contratante.

i) A manutenção corretiva somente deverá ser encerrada após a solução completa do fato gerador da ocorrência, ou após o direcionamento efetivo pela Contratada sobre os procedimentos a serem adotados para a sua conclusão.

j) O prazo máximo para resolução do problema detectado é de 1 dia, contado a partir do dia do atendimento (caso não seja necessária substituição de peça). Caso haja necessidade de substituição de peças, o prazo máximo será de 5 dias corridos, que será contado a partir do dia subsequente à aprovação do orçamento da peça pelo Contratante, podendo os prazos serem prorrogados, mediante pedido escrito e devidamente justificado pela Contratada.

k) O Contratante analisará a justificativa da prorrogação de prazo, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante indicará novo prazo para resolução do problema, que poderá ser o sugerido pela Contratada ou um prazo distinto. Na hipótese da prorrogação não ser autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato.

l) O não cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de problemas poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamentos previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR). O IMR também prevê a aplicação de eventuais sanções administrativas em caso de descumprimento grave ou reiterado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

m) Os atendimentos às chamadas corretivas, decorrentes de atendimentos emergenciais ou não, serão remunerados por hora técnica efetivamente realizada. Se verificado que a necessidade de manutenção corretiva se deu por fato gerador que poderia ser evitado nas intervenções preventivas ou se deu por negligência ou imperícia da Contratada, o atendimento corretivo deverá ser executado sem custo adicional para o Contratante.

n) Os chamados de manutenção corretiva serão realizados exclusivamente pelo fiscal do contrato ou por servidor autorizado por ele.

o) A Contratada deverá apresentar ao fiscal setorial e à Coordenadoria de Manutenção (CMAN) Relatórios de Execução, devidamente assinados pelo(a) técnico(a) que executou os serviços e pelo(a) responsável técnico(a), após a realização de cada manutenção corretiva, contendo o descritivo dos serviços efetuados e eventuais providências executadas para sanar os problemas, além do horário de início e término dos serviços corretivos.

VI – Utilização de mão de obra

a) Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da sua prestação, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a realização dos serviços.

b) A Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços.

c) A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes, bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços como andaimes, escadas e equipamentos de testes.

d) Os EPIs deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, e os profissionais deverão estar adequadamente instruídos sobre sua correta utilização.

e) Os empregados da Contratada que prestarão os serviços nas centrais de alarme, na manutenção do sistema de iluminação de emergência e na sinalização de abandono e nos sistemas hidráulicos por bombas centrífugas deverão ter efetuado os treinamentos específicos da NR10. Igualmente, aqueles profissionais que realizarem trabalhos em altura deverão ter treinamentos da NR35.

f) Os profissionais responsáveis pela execução direta dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas deverão ter capacitação técnico-profissional, detentores de certificados de formação técnico em edificações, mecânica, elétrica ou eletrônica, emitidos por entidades de formação profissional (SENAI ou correlatos).

g) Alternativamente, poderão ser apresentadas declarações do Responsável Técnico pelo contrato de que aqueles empregados nominalmente identificados possuem





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

capacidade técnica para execução dos serviços na área, mencionando expressamente que trabalham sob sua responsabilidade. Caso, no decorrer da contratação, haja mudança de Responsável Técnico, esse novo profissional deverá apresentar novas declarações que atestem a capacidade técnica dos empregados sob sua responsabilidade.

h) A Contratada, em até 30 dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar, para cada empregado, as certificações ou declarações mencionadas nos parágrafos acima. Em caso de alocação de novo profissional para a prestação dos serviços durante a vigência da contratação, a Contratada deverá apresentar a comprovação para o novo profissional antes que o empregado inicie a prestação dos serviços. A falta do certificado implica, obrigatoriamente, na substituição do(a) técnico(a) por outro(a) que possua os certificados válidos, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas por alocação de empregado(a) sem a qualificação exigida.

i) A Contratada deverá manter em seu quadro funcional como empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço, um(a) engenheiro(a), um(a) arquiteto(a) ou um(a) técnico(a), com registro no respectivo conselho de classe, cuja área de formação e habilitação junto ao conselho correspondente conceda-lhe a competência para atuar como Responsável Técnico do contrato, e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação.

j) O profissional designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços, deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos ou realizar demais providências.

k) No caso de não comparecimento do responsável técnico em até 24 (vinte e quatro) horas, quando formalmente convocado por e-mail, a Contratada poderá ser penalizada.

VII – Fornecimento de EPIs e EPCs, ferramentas, materiais e insumos

A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes, bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços como andaimes, escadas e equipamentos de testes.

Fará parte do preço da contratação o emprego de toda a mão de obra, EPIs e EPCs, ferramentas, materiais, como lubrificantes, produtos para teste e limpeza dos detectores de fumaça, parafusos e conectores para o SPDA, fusíveis (para o SDAI, SIE e sistema de acionamento de bombas de SHP: NH, diazed e cartucho), acessórios necessários para realização da reempacotagem de mangueiras do SHP, quando viável, e demais insumos comumente envolvidos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem custo adicional para o Tribunal.

VIII – Fornecimento de Peças de Reposição

a) O fornecimento da peça de reposição será pago separadamente, por meio de apresentação de orçamento prévio. O orçamento deverá conter, além do valor, a unidade e o sistema onde a substituição da peça será realizada, bem como a especificação detalhada da peça, incluindo marca e modelo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) Caso seja detectada a necessidade de substituição de peça defeituosa, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio da peça para análise do Contratante. Além de seu orçamento, a Contratada deverá apresentar mais dois orçamentos de fornecedores diversos.

c) Os orçamentos prévios deverão ser apresentados em até dois dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia do atendimento. Após a aprovação do orçamento prévio de menor preço, a Contratada deverá efetuar a substituição da peça no prazo máximo de 5 dias, contado a partir do dia seguinte ao da aprovação do orçamento, podendo o prazo ser prorrogado mediante pedido escrito e devidamente justificado pela Contratada.

d) O Contratante analisará a justificativa da prorrogação de prazo, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso seja autorizada, o Contratante indicará novo prazo para apresentação do orçamento ou para a substituição da peça, que poderá ser o sugerido pela Contratada ou um prazo distinto. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato.

e) O valor do orçamento apresentado deverá consistir estritamente no custo da peça, haja vista que o custo de mão de obra da substituição - assim como os custos operacionais, administrativos e tributários relacionados ao fornecimento da peça (como transporte, embalagem e impostos, por exemplo) - já fará parte do preço contratual dos serviços de manutenção.

f) Em hipótese alguma a Contratada poderá incluir qualquer margem de lucro sobre os fornecimentos de peças.

g) Caso o valor do orçamento de menor preço apresentado pela Contratada esteja acima do patamar de preços do mercado, o Contratante solicitará a alteração do orçamento, para que este se adeque ao patamar de mercado. Na hipótese da Contratada não adequar o valor do orçamento, o Contratante poderá indicar o fornecedor que apresentou o menor valor na pesquisa de preços efetuada pelo Contratante, e a Contratada deverá efetuar a aquisição da peça junto a esse fornecedor indicado.

h) Em caso de não adequação do valor do orçamento pela Contratada, o Contratante poderá também, caso julgue conveniente, adquirir a peça de outro fornecedor, cabendo à Contratada apenas a sua instalação, sem ônus ao Contratante.

i) O orçamento deverá ser encaminhado junto com cópia do Relatório de Execução das manutenções que detectou a necessidade da substituição. O Relatório de Execução deverá estar assinado pelo(a) técnico(a) que executou os serviços e pelo(a) Responsável Técnico(a) do contrato.

j) As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares, estas últimas desde que atendam as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

k) Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

l) Após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a Contratada deverá apresentar a peça ou componente substituído para a Coordenadoria de Manutenção ou, quando for o caso, para o fiscal setorial da unidade onde o serviço foi realizado. Após a verificação da peça ou componente do equipamento substituído, a Contratada será a responsável pelo descarte ambientalmente correto daqueles, de acordo com as normas e legislação correlatas.

m) A Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus para o Contratante.

IX – Subcontratação

Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços contemplados no escopo da contratação.

X – Garantia

a) A Contratada deverá fornecer garantia de 1 ano sobre as peças fornecidas e de 3 meses sobre os serviços prestados. Na eventual hipótese do termo do contrato ocorrer antes do prazo de garantia, o encargo continuará vigente após o fim do acordo.

b) A Contratada não precisará fornecer garantia da peça em situações de força maior, tais como:

- 1) Atos de vandalismo no equipamento;
- 2) Infiltração de água no equipamento decorrente de inundação;
- 3) Deflagração de incêndio no local de instalação do equipamento, decorrente de causa alheia a responsabilidade da Contratada;
- 4) Desastres naturais, inclusive descargas atmosféricas.

XI – Modernização

a) A Contratada deverá informar - por meio de relatório técnico detalhado - todo e qualquer procedimento de modernização e atualização tecnológica que venha a propiciar melhoria no rendimento dos sistemas.

b) Eventuais serviços de modernização não estarão incluídos no valor da contratação. Caso o Contratante ratifique a necessidade de modernização, a Contratada deverá apresentar 3 orçamentos, conforme prazos e condições descritos no item “Fornecimento de peças e insumos”. Os orçamentos devem incluir todos os custos relacionados à ação de modernização, inclusive a mão de obra para sua realização.

XII – Controle dos atendimentos

a) A Contratada deverá emitir Relatório de Execução (RE), após cada manutenção preventiva mensal e corretiva, com as informações referentes ao atendimento realizado.

b) O Relatório de Execução, que deve ser específico para cada intervenção (preventiva e corretiva), o qual pode ser físico ou digital, deverá ser apresentado ao fiscal setorial da unidade e conter, no mínimo, as seguintes informações:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- tipo de atendimento (preventiva ou corretiva);
- identificação da edificação
- identificação do sistema preventivo de combate a incêndio;
- descrição do serviço efetuado;
- data e horário (início e fim) do atendimento;
- nome e assinatura dos técnicos que executaram os serviços e do responsável

técnico;

- descrição das peças instaladas ou que eventualmente necessitarão ser repostas.
- Outras recomendações que o Responsável Técnico entender pertinentes.

c) O Relatório de Execução de cada manutenção preventiva deve estar alinhado com o Plano de Manutenção Preventiva - PMP elaborado pela Contratada e aprovado pelo Contratante.

d) A Contratada deverá enviar à Coordenadoria de Manutenção – CMAN, até o 5º dia útil de cada mês, cópia do respectivo Relatório de Execução (físico ou digitalizado - e-mail: semel@trt12.jus.br). O não envio de Relatório de Execução à Coordenadoria de Manutenção implicará no não pagamento do valor do respectivo serviço, até que a Contratada apresente o relatório.

XIII – Nível Mínimo de Serviço

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Definição: Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

Apuração: A Contratada deverá atingir a meta de realização dos serviços objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, a gestão do contrato fará os cálculos necessários para fixar a faixa de desconto de pagamento, conforme a tabela de indicadores apresentada ao final deste item.

Forma de avaliação: Os serviços efetuados pela Contratada serão objeto de controle da fiscalização e da gestão do contrato, de modo a verificar sua adequação às exigências previstas no instrumento contratual. Caso tenha ocorrido descumprimento de indicador do IMR, a gestão do contrato fará o cálculo do percentual de desconto que incidirá sobre o preço do item do contrato, e encaminhará à Contratada para conhecimento do valor a ser recebido. A gestão do contrato poderá reverter a aplicação do desconto caso a Contratada comprove que o descumprimento do indicador decorreu de fator alheio à sua atuação. Os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado serão aplicados a cada unidade contemplada pelos serviços de manutenção. No que se refere ao período de aferição dos indicadores, o IMR terá vigência a cada 12 meses, iniciando o primeiro período a partir da data que ocorrer a assinatura do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Sanções: a aplicação de desconto no pagamento em virtude de não atingimento de níveis mínimos de qualidade do serviço consiste em instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Contudo, o Contratante poderá, pela reiteração ou gravidade em descumprimentos de indicadores do IMR, aplicar sanções, conforme especificado em campo próprio na tabela de indicadores e mediante procedimento próprio para tanto.

Indicador nº 1	Quantidade de interrupções no funcionamento do sistema preventivo contra incêndio por problemas no próprio sistema
Finalidade	Garantir a segurança e operacionalidade dos sistemas preventivos contra incêndio.
Meta a cumprir	Equipamento estar plenamente operante quando for necessário.
Tipo de ocorrência	Não funcionamento do equipamento quando este for necessário, ou interrupção do seu funcionamento enquanto estiver operando, em razão de insuficiência nos serviços de manutenção preventiva. A Contratada deverá comprovar caso o não funcionamento do equipamento seja decorrente de fator alheio a sua atuação.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização e/ou gestão do contrato.
Percentual de desconto	Hipótese 1: no mês e no mesmo sistema preventivo contra incêndio, decorrer uma ocorrência de mal funcionamento do sistema - Desconto de 5% do valor mensal, limitado a duas ocorrências dentro do mês.
Sanções	Ocorrer a hipótese 1 por dois meses – Advertência.
	Ocorrer a hipótese 1 por três meses – Multa de 10% do valor mensal.
	Ocorrer a hipótese 1 por quatro meses ou mais - Avaliar possibilidade de rescisão contratual.
	No mês e no mesmo sistema preventivo contra incêndio, decorrerem 3 ou mais ocorrências de mal funcionamento do sistema - Avaliar possibilidade de rescisão contratual.
Observações	1- Esse indicador somente poderá ser aplicado a partir do 7º mês de contrato (no sexto mês e um dia de contrato esse indicador começa a ser aferido).
	2- Esse indicador deve ser aplicado a cada sistema preventivo contra incêndio da respectiva unidade.
	3- As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.

Indicador nº 2	Execução das manutenções preventivas mensais
----------------	--





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Finalidade	Garantir um bom estado de conservação e funcionamento dos sistemas preventivos contra incêndio, cumprindo o Plano de Manutenção Preventiva (PMP).
Meta a cumprir	Executar 100% das atividades previstas na manutenção preventiva mensal de cada unidade e dentro do prazo estabelecido no Plano de Manutenção Preventiva (PMP) aprovado.
Tipo de ocorrência	Não execução completa das rotinas de manutenção preventiva e em desconformidade com cronograma do PMP aprovado.
Forma de aferição	Verificação através de relatório de execução, registro fotográfico e análise da conformidade com o PMP, pelo fiscal técnico e gestor do contrato.
Percentual de desconto	Hipótese 1: Atrasar a execução da manutenção preventiva mensal - 5% por semana de atraso sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção preventiva mensal, limitado a 20% de desconto.
	Hipótese 2: Deixar de cumprir até 50% das atividades previstas na manutenção preventiva mensal - 10% sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção preventiva mensal.
	Hipótese 3: Deixar de cumprir mais de 50% das atividades previstas na manutenção preventiva mensal - 15% sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção preventiva mensal.
Sanções	Ocorrer por duas vezes a Hipótese 2 - Advertência.
	Ocorrer por três vezes ou mais a Hipótese 2 - Multa de 20% do valor da nota fiscal do serviço de manutenção preventiva mensal.
	Ocorrer por duas vezes a Hipótese 3 - Multa de 30% do valor da nota fiscal do serviço de manutenção preventiva mensal.
	Ocorrer por três vezes ou mais a Hipótese 3 - Avaliar possibilidade de rescisão contratual.
	Atrasar por mais de 4 semanas a execução da manutenção preventiva mensal - Avaliar possibilidade de rescisão contratual.
Observações	As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.

Indicador nº 3	Tempo de resposta para atendimento de manutenções corretivas
Finalidade	Minimizar o tempo de interrupção do fornecimento do sistema preventivo contra incêndio e garantir a continuidade das atividades do Tribunal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Meta a cumprir	Atender aos chamados de manutenção corretiva em até 12 horas em dias úteis e até 24 horas nos demais dias, a partir da comunicação do Contratante.
Tipo de ocorrência	Não comparecimento no local do serviço dentro do prazo estabelecido.
Forma de aferição	Registro do horário da comunicação e do horário de chegada da equipe técnica ao local, realizado pela fiscalização e conforme registro no relatório de execução.
Percentual de desconto	Hipótese 1: Atrasar o atendimento das manutenções corretivas - 1% por hora de atraso sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção corretiva, limitado a 6% de desconto.
Sanções	Na primeira ocorrência de desconto acumulado de 6% - Advertência
	Na segunda ocorrência de desconto acumulado de 6% - Multa de 10% sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção corretiva.
	Na terceira ou mais ocorrência de desconto acumulado de 6% - Multa de 15% sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção corretiva.
	Atrasar por mais de 12 horas - Avaliar possibilidade de rescisão contratual.
Observações	As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.

Indicador nº 4	Tempo de resposta para solução de manutenções corretivas
Finalidade	Assegurar a continuidade do funcionamento dos sistemas preventivos contra incêndio e das atividades do Tribunal.
Meta a cumprir	Solucionar as ocorrências de manutenção corretiva em até 1 dia, contados a partir do dia do atendimento (caso não seja necessária substituição de peça) e em até 5 dias, contado a partir do dia subsequente à aprovação do orçamento da peça pelo Contratante (caso seja necessária substituição de peça).
Tipo de ocorrência	Não solucionar o problema no prazo estabelecido no contrato.
Forma de aferição	Verificação pelos fiscais e gestor do contrato o tempo decorrido até a solução da ocorrência, mediante verificação do registro de atendimento indicado no relatório de execução ou no registro de aprovação do orçamento das peças.
Percentual de desconto	Hipótese 1: Atrasar a solução do problema - 5% por dia de atraso, sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção corretiva, limitado a 15% de desconto.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Sanções	Na primeira ocorrência de desconto acumulado de 15% - Advertência
	Na segunda ocorrência de desconto acumulado de 15% - Multa de 10% sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção corretiva.
	Na terceira ou mais ocorrência de desconto acumulado de 15% - Multa de 15% sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção corretiva.
	Não solucionar o problema em 30 dias ou mais - Avaliar possibilidade de rescisão contratual.
Observações	As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.

Indicador nº 5	Prazo para envio dos Relatórios de Execução e dos Laudos Técnicos
Finalidade	Garantir a entrega dos relatórios de execução dos serviços de manutenções preventivas e corretivas e dos laudos técnicos dos sistemas preventivos contra incêndio no prazo estabelecido.
Meta a cumprir	Entregar os relatórios de execução até o 5º dia útil de cada mês e os laudos técnicos, com a respectiva DRT quitada, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do dia subsequente à solicitação formal efetuada pela Contratante.
Tipo de ocorrência	Atrasar a entrega dos relatórios de execução das manutenções e dos laudos técnicos dos sistemas preventivos contra incêndio.
Forma de aferição	Verificação pelo fiscal técnico e gestor do contrato.
Percentual de desconto	Hipótese 1: Atrasar a entrega dos relatórios de execução ou dos laudos técnicos - 1% por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção preventiva mensal, limitado a 5% de desconto.
Sanções	Na primeira ocorrência de desconto acumulado de 5% - Advertência.
	Na segunda ou mais ocorrência de desconto acumulado de 5% - Multa de 5% sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção preventiva mensal.
	Atrasar por mais de 10 dias - Multa de 10% sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção preventiva mensal.
Observações	As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Indicador nº 6	Prazo para apresentação de orçamento prévio de peças
Finalidade	Assegurar a rápida solução das ocorrências de manutenção corretiva.
Meta a cumprir	Apresentar orçamentos para substituição de peças no prazo estabelecido no contrato.
Tipo de ocorrência	Atraso na apresentação dos orçamentos.
Forma de aferição	Verificação dos prazos para apresentação dos orçamentos pelo fiscal técnico e gestor do contrato.
Percentual de desconto	Hipótese 1: Atrasar a entrega dos orçamentos - 1% por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção preventiva mensal, limitado a 5% de desconto.
Sanções	Na primeira ocorrência de desconto acumulado de 5% - Advertência.
	Na segunda ou mais ocorrência de desconto acumulado de 5% - Multa de 5% sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção preventiva mensal.
	Atrasar por mais de 10 dias - Multa de 10% sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção preventiva mensal.
Observações	As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.

Indicador nº 7	Prazo para comparecimento do Responsável Técnico
Finalidade	Garantir que os atendimentos sejam efetuados de forma responsável.
Meta a cumprir	Atender à solicitação de comparecimento do responsável técnico em até 24 horas, a partir da comunicação formal pelo fiscal técnico.
Tipo de ocorrência	Não atender à solicitação de comparecimento do responsável técnico dentro do prazo de 24 horas.
Forma de aferição	Verificação do registro da comunicação formal e o tempo decorrido até a apresentação do responsável técnico, pelos fiscais e gestor do contrato.
Percentual de desconto	Hipótese 1: Atrasar o comparecimento do responsável técnico - 1% por hora de atraso sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção preventiva mensal, limitado a 12% de desconto.
Sanções	Na primeira ocorrência de desconto acumulado de 12% - Advertência
	Na segunda ou mais ocorrência de desconto acumulado de 12% - Multa de 5% sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção preventiva





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	mensal.
	Atrasar por mais de 24 horas - Multa de 10% sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção preventiva mensal.
Observações	As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.

Indicador nº 8	Prazo para resposta aos e-mails ou contatos telefônicos.
Finalidade	Assegurar a tempestiva comunicação entre o Contratante e a Contratada pelos meios especificados no contrato.
Meta a cumprir	Responder aos e-mails dentro de 24 horas ou responder aos contatos telefônicos emitidos pelo Contratante dentro do prazo.
Tipo de ocorrência	Não responder aos e-mails dentro do prazo de 24 horas, contados do envio da mensagem eletrônica ou não responder aos contatos telefônicos realizados pelo Contratante dentro do prazo de 1 hora, contados a partir da primeira tentativa de contato por parte do Contratante.
Forma de aferição	Verificação dos registros das comunicações pelos fiscais e gestor do contrato.
Percentual de desconto	Hipótese 1: Atrasar a resposta às comunicações feitas pelos fiscais e gestor do contrato - 1% por hora de atraso sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção preventiva mensal, limitado a 12% de desconto.
Sanções	Na primeira ocorrência de desconto acumulado de 12% - Advertência
	Na segunda ou mais ocorrência de desconto acumulado de 12% - Multa de 5% sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção preventiva mensal.
	Atrasar por mais de 24 horas - Multa de 10% sobre o valor da nota fiscal do serviço de manutenção preventiva mensal.
Observações	As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI nº 340/2022.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial, ou CMLOG) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo VIII) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo VIII) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo IX) e encaminhá-lo à Seção de Análise e Liquidação da Despesa (SELAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

p) não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

q) manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO consoante os termos dos artigos 7º e 13 da Resolução CSJT nº 141/2014.

r) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

s) apresentar declaração, assinada pelos empregados que atuam na contratação, de que foram informados dos meios existentes para acesso aos extratos individuais de FGTS e das contribuições previdenciárias.

t) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;

§ 2º – Das Obrigações Específicas

a) Informar ao Contratante, antes do início dos serviços, número(s) de telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico - que deverão estar permanentemente disponíveis - para a emissão de solicitação de serviço e contatos diversos.

b) Manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado pela Contratada.

c) Participar de reuniões (presenciais ou virtuais), agendadas a critério do Contratante, podendo ser exigida a presença do(a) preposto(a) e do(a) responsável técnico(a) da contratada. Os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação das reuniões não acarretarão ônus ao Contratante.

d) A Contratada deverá responder os e-mails emitidos pelo Contratante no prazo máximo de 24 horas, assim como atender os contatos telefônicos no prazo máximo de uma hora, a partir da primeira tentativa de contato por parte do Contratante.

e) Eventuais descumprimentos dos prazos mencionados poderão ensejar a aplicação de descontos de pagamento conforme indicador do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

f) Caberá à Contratada o recolhimento do DRT (Documento de Responsabilidade Técnica) e o fornecimento dos demais documentos exigidos na contratação. A Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade.

g) Para ter acesso às dependências do Contratante, os profissionais da Contratada deverão estar devidamente autorizados e munidos de documento oficial para conferência pelo setor de segurança. Os empregados deverão estar vestidos com uniforme da empresa e identificados por meio de crachá.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) A Contratada deverá informar, com antecedência mínima de 24 horas, o nome e o número do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras informações eventualmente solicitadas.

i) Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

j) A Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços.

k) A Contratada está obrigada a apresentar, em até 30 dias após a assinatura do contrato, comprovação de qualificação dos profissionais designados para executar os serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos sistemas preventivos de combate a incêndio.

l) Os serviços deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções contidas no contrato, no edital e no Termo de Referência, às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade, assim como em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços.

m) Manter em seu quadro funcional, empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço, um(a) engenheiro(a), um(a) arquiteto(a) ou técnico(a), com registro no respectivo conselho de classe, cuja áreas de formação e habilitação junto ao conselho correspondente conceda-lhe a competência para atuar como Responsável Técnico do contrato, e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação.

n) Apresentar, em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente quitado, referente aos serviços objeto desta contratação. A ART, RRT ou TRT deverá ter validade durante a vigência do contrato, e a nova ART/RRT/TRT deverá ser apresentada a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente.

o) A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Sendo assim, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos.

p) A Contratada deverá apresentar, para cada edificação e em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data constante na Ordem Inicial de Serviço, Plano de Manutenção Preventiva - PMP, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico.

q) Caso haja necessidade de deslocamento de partes ou de todo o equipamento para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) da Coordenadoria de Manutenção, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer avarias no equipamento no trajeto de deslocamento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

r) A Contratada deverá fornecer garantia de 1 ano sobre as peças fornecidas e de 3 meses sobre os serviços prestados. Na eventual hipótese do termo do contrato ocorrer antes do prazo de garantia, o encargo continuará vigente após o fim do acordo.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

§ 4º – Das obrigações da contratada quanto à sustentabilidade:

a) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

b) Dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

c) Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000.

d) Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, preferencialmente atóxicos e biodegradáveis.

e) No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).

f) As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

g) Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, de preferência de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

h) Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE e demais órgãos competentes.

i) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

j) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

k) Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

l) Efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010, Decreto 10.936/2022 e com a ABNT NBR 10004.

m) O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008, bem como deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005.

n) Observar a destinação final das embalagens em geral, das pilhas e baterias e dos óleos lubrificantes usados e suas embalagens conforme as diretrizes previstas nos Acordos Setoriais para Implantação de Sistema de Logística Reversa dos respectivos materiais.

o) As lâmpadas e seus componentes devem ser armazenados adequadamente, evitando danos e avarias que proporcionem perda, contaminação ou liberação de substâncias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

nocivas, para viabilizar posterior recolhimento, transporte e descarte.

p) A contratada deve efetuar recolhimento e descarte das lâmpadas e seus componentes após utilização, bem como de seus resíduos e embalagens, enviando o material ao fabricante ou empresa recicladora onde ocorrerá reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

q) Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

q.1) recolher o óleo usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

q.2) providenciar a coleta do óleo usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

q.3) exclusivamente quando se tratar de óleo usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

r) Remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade. São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

r.1) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

r.2) lançamento in natura a céu aberto;

r.3) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

r.4) outras formas de vedação pelo poder público.

s) Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

s.1) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

s.2) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

s.3) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

s.4) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

s.5) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

s.6) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

s.7) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços, quando devidamente agendado e caso os profissionais estejam identificados e uniformizados, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) Encaminhar à Administração do Tribunal sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;

b) Convocar reuniões com a Contratada, sempre que julgar necessário;

c) Adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;

d) Informar a Contratada sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

e) Realizar o Termo de Recebimento Definitivo;

f) Solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em razão de eventuais inexecuções contratuais;

g) Solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto(a) da Contratada;

h) Efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;

i) Solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente;

j) Autorizar solicitação de prorrogação contratual;

k) Acompanhar as ações de fiscalização;

l) Diligenciar junto à Contratada nos casos em que lhe for solicitado pelos fiscais.

§ 2º – Caberá ao Fiscal Administrativo do Contrato, as atribuições de:

a) Efetuar os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a.1) Comprovante de regularidade fiscal, constatada via consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;

a.2) Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas e se o valor cobrado corresponde àquilo que foi prestado.

§ 3º – Caberá ao Fiscal Demandante do Contrato, as atribuições de:

a) Verificar se a execução do contrato obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no Proad do contrato sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências verificadas;

b) Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.

§ 4º – Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato, as atribuições de:

a) Informar o(a) gestor(a) do contrato sobre eventuais descumprimentos da Contratada na execução do contrato;

b) Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de atendimento e conclusão dos serviços;

c) Analisar e aprovar o Plano de Manutenção Preventiva;

d) Verificar se os serviços foram prestados de modo adequado, solicitando a regularização caso não o tenham sido;

e) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

f) Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.

g) Informar o(a) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

h) Verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;

i) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

j) Realizar o Termo de Recebimento Provisório;

§ 5º – Caberá ao Fiscal Setorial do Contrato, as atribuições de:

a) Agendar os atendimentos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) Acompanhar os profissionais da empresa durante os atendimentos (poderá designar servidor(a) para essa tarefa);
- c) Informar o(à) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- d) Solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de execução dos serviços;
- f) Verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- g) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- h) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 6º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 7º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 8º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor anual do presente contrato é de R\$ **99.135,00** (noventa e nove mil, cento e trinta e cinco reais), assim discriminado:

Grupo 3 - Região do Vale do Itajaí				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário
13	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio do Foro Trabalhista de Blumenau. Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, 1185, Centro, Blumenau/SC, CEP 89.010-908	mês	24	R\$ 990,00
14	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio da Vara do Trabalho de Itapema. Endereço: Rua 143, nº40, 2º andar, Centro, Itapema/SC, CEP 88.220-000	mês	24	R\$ 550,00
15	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio do Foro Trabalhista de Brusque. Endereço: Av. Monte Castelo, 5, esquina com Rua Padre Gatone, Centro, Brusque/SC, CEP 88.350-340	mês	24	R\$ 990,00
16	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio do Foro Trabalhista de Balneário Camboriú. Endereço: 4ª Avenida, 740, Balneário Camboriú/SC,	mês	24	R\$ 990,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	CEP 88.330-110			
17	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio do Foro Trabalhista de Itajaí. Endereço: Rua José Siqueira, 126, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC, CEP 88.307-310	mês	24	R\$ 990,00
18	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio da Vara do Trabalho de Navegantes. Endereço: Av. Prefeito José Juvenal Mafra, 31, Centro, Navegantes/SC, CEP 88.370-430	mês	24	R\$ 990,00
19	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio da Vara do Trabalho de Indaial. Endereço: Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, 145, Bairro das Nações, Indaial/SC, CEP 89.082-065	mês	24	R\$ 570,00
20	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio da Vara do Trabalho de Timbó. Endereço: Rua Aracaju, 330, Centro, Timbó/SC, CEP 89.1200-000	mês	24	R\$ 650,00
21	Manutenção Preventiva nos sistemas preventivos de combate a incêndio do Prédio do Foro Trabalhista de Rio do Sul. Endereço: Rua XV de Novembro, 1301, Bairro Laranjeiras, Rio do Sul/SC, CEP 89.167-328	mês	24	R\$ 990,00
22	Manutenção Corretiva (sob demanda)	hora	54	R\$ 245,00

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

I – Os serviços de manutenção e as peças eventualmente fornecidas serão pagos mediante apresentação pela Contratada de nota fiscal dos serviços executados e das peças fornecidas. Juntamente com as notas fiscais, deverão ser enviados os relatórios de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva efetuados. Os relatórios devem estar assinados pelos técnicos que executaram os serviços e pelo(a) responsável técnico(a) do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – O pagamento dos serviços de manutenção incluirá todos os custos, diretos e indiretos, relacionados aos serviços, tais como: mão de obra, materiais de consumo, insumos, utilização de ferramentas e instrumentos, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, custos administrativos, custos operacionais e todos os demais custos referentes à prestação dos serviços. Já o fornecimento de peças será pago separadamente via nota fiscal própria após cada substituição de peça aprovada pelo Contratante.

III – Caso haja desconto de pagamento em virtude de não alcance dos níveis mínimos de serviço previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o Contratante informará previamente à Contratada para que emita a nota fiscal com o valor ajustado.

IV – A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) a nota fiscal deverá ser juntada, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados à Seção de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento estimado;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 - 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., ex vi do art. 120 da Lei nº 14.133/21.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:

O Contratante poderá aplicar sanções em razão de gravidade ou reiteração no descumprimento dos níveis mínimos de serviço. Essas sanções estão contidas no campo “Sanções” presente em cada indicador do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” do inciso IV da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 6562/2026, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Teresa Regina Cotosky
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Marcos André Fernandes
Sócio-Administrador
INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA.

Contrato/26CTO10007_26PE6562_manutenção sistemas preventivos de combate a incêndio_INTELLISISTEMAS_SCDF



ANEXO I - QUANTITATIVO DE SISTEMAS POR EDIFICAÇÃO

	Quantitativos de itens por unidade																													
			Central de Alarme	Aconedor manual com sí sene	Sirene	Detector Ótico	Detector de Temperatura	Hidrolante	Mangueira	Bomba centrífuga	Registro de garra	Válvula Boreঞ্জio	Pneumático	Manômetro	Chave de fuso	Cilindro de pressão	Extintor Pó Químico – 50 kg	Extintor Pó Químico – 12 kg	Extintor Pó Químico – 8 kg	Extintor Pó Químico – 6 kg	Extintor Pó Químico – 4 kg	Extintor Pó Químico – ABC – 4 kg	Extintor Pó Químico – ABC – 6 kg	Extintor CO2 – 6 kg	Extintor CO2 – 4 kg	Extintor de Água Pressurizada 10 litros	Luminárias de emergência	Placa Luminosa de placa de fuga "SAFETY"	Banco de Partição dos Operadores de iluminação de emergência	SPDA
I – Grande Florianópolis	Sede-Anexo I (Rua Esteves Júnior, 395, Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-905)	Central fabricante Technohold Modelo Sigma 485-E	1	21	0	2	0	22	20	0	1	1	0	0	0	0	0	12	1	6	61	27	0	1	25	10	392	87	2	2
	Anexo II (Rua Esteves Junior, 395, Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-905)	Central fabricante Technohold Modelo Sigma 485-E	1	10	1	71	0	16	22	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	2	0	0	131	31	0	1
	FT Florianópolis – (Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-700)	Central fabricante Technohold Modelo Sigma 485-E	1	17	0	250	22	16	21	1	4	3	0	0	1	0	0	0	0	0	3	31	0	9	36	1	384	181	0	1
	CMLDG – (Rua Santos Saravia, 1309, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.070-100)	Central fabricante Technohold Modelo Safira L125A	1	7	1	44	0	7	12	3	7	5	3	1	0	1	2	0	0	15	0	1	0	1	0	0	43	30	0	1
	São José (Av. Acioni Souza Filho [Beira Mar], 657 – Praia Comprida, São José/SC CEP 88.103-790)	Central fabricante Technohold Modelo Avalon	2	10	1	186	1	11	20	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	9	0	1	195	33	0	1
	Palhoça – (Av Atílio Pedro Pagan, nº 855 1º andar, Passa Vinte – Pagan – Palhoça/SC CEP 88.132-149)	Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	10	2	0	0
	Quantidade Total – Grupo 1			6	65	3	553	23	72	95	4	14	11	3	1	1	1	2	12	1	21	65	106	0	23	61	12	1155	364	2
II – Sul	Criciúma – (Av. Getúlio Vargas, 361 – Centro, Criciúma/SC CEP 88.801-500)	Central EquipelModelo ECAI Standard 20	1	4	1	11	0	9	16	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	6	5	0	5	10	3	88	37	0	1
	Imbituba – (Rua Ayrton Senna, 717, Centro, Imbituba/SC, CEP 88.780-000)	Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	4	2	16	9	0	1
	Araranguá – (Rua Roy Stockler de Souza esq. Rua América Cavalcante Rabelo, s/N, Bairro Mato Alto Araranguá/SC CEP 88.901-052)		1	1	0	14	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	20	12	1	1
	Tubarão – (Rua São Luiz, s/n, Vila Moema, Tubarão/SC CEP 88.705-190)		1	3	0	21	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	26	20	1	1
	Quantidade Total – Grupo 2			3	8	1	46	2	9	16	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	19	6	0	5	14	5	150	78	2
III – Vale do Itajaí	Blumenau – Beira Rio (Av. Presidente Castelo Branco, 1185, Centro, Blumenau/SC, CEP 89.010-908)	Central fabricante Technohold Modelo Avalon	1	2	0	1	0	3	4	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	55	19	1	1
	Itapema – (Rua 143 nº40 – 2º Andar, Centro Itapema/SC, CEP 88.220-000)	Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	10	5	0	0
	Brusque – (Avenida Monte Castelo, 5, esquina com a rua Padre Gatone, Centro, Brusque/SC, CEP 88.350-340)	Central fabricante Chave Digital Modelo Apus Cell	1	3	0	9	0	4	6	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	11	1	0	0	0	2	65	30	1	1
	Balneário Camboriú – (4ª Avenida, 740, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-110)	Central fabricante Segurimax Modelo AS6	1	3	0	20	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	2	26	18	0	0
	Itajaí – (Rua José Siqueira, 126, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC CEP 88.307-310)	Central fabricante Technohold, Modelo Safira L125-A	2	7	2	35	0	3	4	3	7	4	3	1	0	1	0	0	0	0	4	5	0	1	2	2	51	26	0	1
	Navegantes – (Av. Prefeito José Juvenal Mafra, 31, Centro, Navegantes/SC, CEP 88.370-430)	Central fabricante Chave Digital Modelo Apus CD-432	1	3	1	1	0	4	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	1	2	0	25	6	0	0	
	Indaial – (Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro da Neópolis, Indaial/SC, CEP 89.082-065)	Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	10	5	0	0
	Timbó – (Rua Aracaju nº330, Centro, Timbó/SC CEP 89.120-000)	Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	2	0	10	5	0	0
	Rio do Sul – (Rua XV de Novembro, 1301, Bairro Laranjeiras, Rio do Sul/SC, CEP 89.167-328)	Central fabricante Technohold, Modelo Safira L125 A	2	4	1	88	0	5	8	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	3	3	0	82	19	0	1
Quantidade Total – Grupo 3			8	22	4	154	0	21	32	3	11	7	3	1	0	1	0	0	0	0	39	19	4	5	9	6	334	133	2	4
IV – Norte	Joinville – (Rua do Príncipe, 31, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-900)	Central fabricante Technohold Modelo Sigma 485-E	1	13	1	17	2	14	16	2	6	2	2	1	0	1	0	0	0	5	0	0	28	15	0	0	256	62	0	1
	Jaraguá do Sul – (Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar, Centro, Jaraguá do Sul/SC CEP 89.251-700)	Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	1	0	2	10	5	0	0
	São Bento do Sul – (Av. São Bento, 55, Bairro Rio Negro, São Bento do Sul/SC, CEP 89.287-360)	Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	4	0	0	6	0	28	6	0	0
	Mafra – (Rua Vereador Antônio Nariloch, 110, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Mafra/SC, CEP 89.300-380)	Central fabricante Technohold Modelo Fenix 2015S	1	2	1	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	22	8	0	0
	Canoinhas – (Rua Vidal Ramos, 810, esquina com a rua Felipe Schmidt, Centro, Canoinhas/SC, CEP 89.460-054)	Central fabricante Technohold Modelo Avalon	4	5	0	59	0	6	10	1	3	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	13	4	2	0	38	17	0	1
	Quantidade Total – Grupo 4			6	20	2	89	2	20	26	3	9	4	2	2	1	1	0	0	0	5	13	4	43	21	8	2	354	98	0
V – Oeste	Chapecó – (Rua Rui Barbosa, 239, Centro Chapecó/SC, CEP 89.801-40)	Central fabricante Technohold, Modelo Safira 485	1	4	0	49	0	5	8	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	4	4	88	23	0	1	
	São Miguel do Oeste – (Rua 21 de abril, 1830, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000)	Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2	13	8	0	0	
	Xanxerê – (Rua Maranhão, 241, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000)	Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	5	5	0	0	
	Concórdia – (Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228, Concórdia/SC, CEP 89.700-138)	Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	5	2	17	17	0	0
	Quantidade Total – Grupo 5			1	4	0	49	0	5	8	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	3	13	0	0	0	17	8	123	53	0
VI – Planalto Serrano	Lages – (Rua James Roberto Amós, 184, Centro, Lages/SC, CEP 88.502-907)	Central fabricante Technohold Modelo Avalon	1	2	0	8	1	3	4	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	10	0	0	0	4	48	32	1	1	
	Curitibanos – (Rua Altino Gonçalves de Farias, 1600, Centro, Curitibanos/SC, CEP 89.520-000)	Central EquipelModelo ECAI Standard 20	1	1	1	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	1	5	6	0	0
	Fraiburgo – (Av. Caçador, 560, Centro, Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000)	Central fabricante Technohold Modelo Avalon	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	6	4	0	0
	Joaçaba – (Rua Francisco Lindner, 434, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000)	Central EquipelModelo ECAI Standard 64	1	1	1	10	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	2	0	13	8	0	0
	Caçador – (Rua Atílio Faoro nº505, Caçador/SC CEP 89.500-163)	Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	3	15	15	0	0
	Videira – (Rua Antônio Pinto, 144, Bairro Alvorada, Videira/SC, CEP 89.562-040)	Não possui	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	5	5	0	0	
Quantidade Total – Grupo 6			3	4	2	24	2	4	6	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	12	3	0	1	14	9	92	70	1	1
Total Geral – G1+G2+G3+G4+G5+G6			27	123	12	915	29	131	183	10	38	25	8	4	2	3	2	12	1	30	161	138	47	55	123	42	2208	796	7	18

Total Geral – G1+G2+G3+G4+G5+G6	27	123	12	915	29	131	183	10	38	25	8	4	2	3	2	12	1	30	161	138	47	55	123	42	2208	796	7	18
---------------------------------	----	-----	----	-----	----	-----	-----	----	----	----	---	---	---	---	---	----	---	----	-----	-----	----	----	-----	----	------	-----	---	----



PROAD n. ~~9070/2022~~ 00070. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.FGSE.638V: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

ANEXO II - SUGESTÃO DE CRONOGRAMA DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

Cronograma sugerido para as visitas, conforme frequência mínima exigida.													
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
I – Grande Florianópolis	Sede-Anexo I. (Rua Esteves Júnior, 395, Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-905)	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG SPDA	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	Anexo II (Rua Esteves Júnior, 395, Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-905)	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG SPDA	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	FT Florianópolis – (Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-700)	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG SPDA	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	CMLOG – (Rua Santos Saraiva, 1309, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.070-100)	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG SPDA	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	São José (Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), 657 – Praia Comprida, São José/SC CEP 88.103-790)	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG SPDA	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	Palhoça – (Av Atílio Pedro Pagani, nº 855 1º andar, Passa Vinte – Pagani - Palhoça/SC CEP 88.132-149)	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG
II – Sul	Criciúma – (Av. Getúlio Vargas, 361 – Centro, Criciúma/SC CEP 88.801-500)	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG SPDA	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	Imbituba – (Rua Ayrton Senna, 717, Centro, Imbituba/SC, CEP 88.780-000)	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG EXT	ILEMERG	ILEMERG SPDA	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG
	Araranguá – (Rua Ruy Stockler de Souza esq. Rua Américo Cavalcante Rabelo, S/N, Bairro Mato Alto Araranguá/SC CEP 88.901-052)	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG SPDA	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	Tubarão – (Rua São Luiz, s/n, Vila Moema, Tubarão/SC CEP 88.705-190)	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG SPDA	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
III – Vale do Itajaí	Blumenau – Beira Rio (Av. Presidente Castelo Branco, 1185, Centro, Blumenau/SC, CEP 89.010-908)	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG SPDA	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	Itapema – (Rua 143 nº40 – 2º Andar, Centro Itapema/SC, CEP 88.220-000)	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG EXT	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG
	Brusque – (Avenida Monte Castelo, 5, esquina com a rua Padre Gatone, Centro, Brusque/SC, CEP 88.350-340)	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG SPDA	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	Balneário Camboriú – (4ª Avenida, 740, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-110)	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	Itajaí – (Rua José Siqueira, 126, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC, CEP 88.307-310)	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG SPDA	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	Navegantes – (Av. Prefeito José Juvenal Mafra, 31, Centro, Navegantes/SC, CEP 88.370-430)	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	Indaial – (Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro da Nações, Indaial/SC, CEP 89.082-065)	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG EXT	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG
	Timbó – (Rua Aracaju nº330, Centro, Timbó/SC CEP 89.120-000)	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG EXT	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG
	Rio do Sul – (Rua XV de Novembro, 1301, Bairro Laranjeiras, Rio do Sul/SC, CEP 89.167-328)	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
IV – Norte	Joinville – (Rua do Príncipe, 31, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-900)	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG SPDA	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	Jaraguá do Sul – (Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar, Centro, Jaraguá do Sul/SC CEP 89.251-700)	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG EXT	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG
	São Bento do Sul – (Av. São Bento, 55, Bairro Rio Negro, São Bento do Sul/SC, CEP 89.287-360)	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG EXT	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG
	Mafra – (Rua Vereador Antônio Narloch, 110, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Mafra/SC, CEP 89.300-360)	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	Canoinhas – (Rua Vidal Ramos, 810, esquina com a rua Felipe Schmidt, Centro, Canoinhas/SC, CEP 89.460-054)	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG SPDA	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
V – Oeste	Chapecó – (Rua Rui Barbosa, 239, Centro Chapecó/SC, CEP 89.801-40)	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG SPDA	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	São Miguel do Oeste – (Rua 21 de abril, 1830, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000)	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG EXT	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG
	Xanxerê – (Rua Maranhão, 241, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000)	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG EXT	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG
	Concórdia – (Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228, Concórdia/SC, CEP 89.700-138)	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG EXT	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG
VI – Planalto Serrano	Lages – (Rua James Roberto Amós, 184, Centro, Lages/SC, CEP 88.502-907)	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG SPDA	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	Curitibanos – (Rua Altino Gonçalves de Farias, 1600, Centro, Curitibanos/SC, CEP 89.520-000)	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	Fraiburgo – (Av. Caçador, 560, Centro, Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000)	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG EXT	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG
	Joaçaba – (Rua Francisco Lindner, 434, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000)	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG EXT	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG SHP	ILEMERG	ILEMERG SDAI	ILEMERG	ILEMERG
	Caçador – (Rua Atílio Faoro nº505, Caçador/SC CEP 89.500-163)	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG EXT	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG
	Videira – (Rua Antônio Pinto, 144, Bairro Alvorada, Videira/SC, CEP 89.562-040)	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG EXT	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG	ILEMERG

Sigla	Descrição
-------	-----------

ILEMERG	Iluminação de Emergência e sinalização de abandono
SDAI	Sistema de detecção e alarme de incêndio
SHP	Sistema Hidráulico Preventivo
EXT	Extintores
SPDA	Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica



ANEXO III

Especificação Técnica Extintores


BERNARDO
RIBEIRO
GONCALVES
07/05/2026 14:25


THIAGO
AMADORI
07/05/2026 15:45

OBJETO

Serviços continuados de manutenção preventiva nos extintores.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas edificações sob responsabilidade do TRT12, nos endereços discriminados no Anexo A.

PRAZO

Os serviços serão prestados de maneira continuada pelo período mínimo de 24 meses.

ESCOPO DE FORNECIMENTO

A empresa responsável, aqui denominada CONTRATADA, deverá atender ao objeto desta especificação técnica fornecendo mão de obra, equipamentos e eventuais insumos necessários à execução de cada uma das atividades discriminadas visando à consecução da manutenção preventiva nos extintores.

SERVIÇOS

Considerando os itens identificados e quantificados no Anexo A, a CONTRATADA deverá executar e registrar as seguintes atividades, com frequência anual:

EXTINTORES

Com relação aos extintores, a CONTRATADA deverá executar e registrar as seguintes atividades:

- a) desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) verificação dos componentes roscados conforme Anexo A da norma ABNT NBR 12.962:2016;



Descrição Técnica – CMAN Nº 003/2024

- c) execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente (quando houver), de acordo com o método de ensaio 8.4 ou 8.5 da norma ABNT NBR 12.962:2016, conforme o caso;
- d) limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- e) inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes (ampolas), conforme Anexo A da norma ABNT NBR 12.962:2016;
- f) inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna e externa quanto à existência de danos ou corrosão, conforme Anexo F da norma ABNT NBR 12.962:2016;
- g) repintura, quando necessário, conforme item 5.4 da norma ABNT NBR 12.962:2016;
- h) verificação da resistência à pressão da válvula de descarga, conforme ensaio descrito em 8.8.2 ou 8.9.3 da norma ABNT NBR 12.962:2016;
- i) verificação da resistência à pressão da mangueira de descarga, conforme ensaios descritos em 8.8.1 e 8.9.1 da norma ABNT NBR 12.962:2016;
- j) regulagem da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta, conforme 8.9.4 da norma ABNT NBR 12.962:2016;
- k) regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, conforme 8.9.5 da norma ABNT NBR 12.962:2016, de forma que seja permitida a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14 kgf/cm²) ou conforme manual do fabricante do extintor;
- l) substituição das vedações da válvula, conforme orientações do fabricante do extintor. Na falta delas, fazer conforme boas práticas;
- m) exame visual dos componentes de materiais plásticos ou borracha, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- n) verificação do tubo-sifão quanto ao comprimento (estabelecido por meio de dispositivo que meça, direta ou indiretamente, a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integrante da rosca, existência de chanfro e demais características que possam comprometer o desempenho do extintor de incêndio; quando verificada a necessidade de troca do tubo-sifão, este deve atender às normas de fabricação do extintor e do manual do fabricante do extintor;



Descrição Técnica – CMAN Nº 003/2024

- o) para extintores de CO₂, avaliação visual de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na substituição dos que não atendam as especificações técnicas;
- p) verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga após ensaio hidrostático para extintores com carga de CO₂, conforme ensaio descrito em 8.9.2 da norma ABNT NBR 12.962:2016;
- q) verificação do indicador de pressão, o qual não pode apresentar vazamento e deve indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- r) fixação dos componentes roscados, com aperto adequado, sendo que, para a válvula de descarga, tampa e mangueira, devem ser adotadas as recomendações do Anexo B da norma ABNT NBR 12.962:2016; para o bujão de segurança, deve ser adotado aperto especificado pelo fabricante do extintor ou fabricante da válvula;
- s) substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de incêndio de CO₂ ou cilindros para o gás expelente (arruela, disco e bujão), posteriormente ao ensaio hidrostático na válvula de descarga, conforme o caso. Os componentes devem ser indicados pelo fabricante do extintor ou fabricante da válvula;
- t) substituição do quadro de instruções, conforme prescrito no Anexo C, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio;
- u) montagem do extintor de incêndio com os componentes compatíveis previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- v) execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;
- w) realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio, conforme descrito em 8.6 da norma ABNT NBR 12.962:2016 ou na ABNT NBR 15808 ou ABNT NBR 15809;
- x) colocação da trava e lacre;
- y) fixação de etiqueta autoadesiva contendo nível de manutenção efetuado, prazo para a próxima manutenção de 2º nível (mês e ano) e próxima manutenção de 3º nível (ano);
- z) para o caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) ou cilindro de gás expelente, devem ser efetuadas, nas válvulas, de acordo com 5.3.8.4.1 da norma ABNT NBR 12.962:2016, as marcações da massa do extintor de incêndio completo com carga, mangueira, punho e difusor (PC) e da massa do extintor de incêndio completo descarregado (PV). Caso exista essa informação deve-se checar se o PC e PV estão corretos. Caso não estejam, esses dados devem ser corrigidos.



Descrição Técnica – CMAN Nº 003/2024

A edificação não poderá ficar desguarnecida durante o período de inspeção ou manutenção. Sendo assim, a CONTRATADA deverá fornecer extintores para guarnecer as edificações durante esse período, recolhendo-os quando os extintores revisados forem devolvidos.

A CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico, individualizado para cada extintor, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do cliente: razão social, localidade e edificação;
- b) identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor);
- c) marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver;
- d) discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável;
- e) perda de massa, para os cilindros que possuam marcação de sua tara e que passaram por processo de remoção total da pintura;
- f) expansão total, permanente e permanente percentual dos cilindros ensaiados hidrostaticamente;
- g) resultado do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação;
- h) valores de fatores de enchimento e pressões adotados para os ensaios;
- i) situação de aprovação ou reprovação do cilindro ou recipiente após ensaios.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao TRT12, aqui denominado CONTRATANTE:

- Providenciar a liberação do acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- Fiscalizar a execução dos serviços.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



Descrição Técnica – CMAN Nº 003/2024

- Fornecer toda a mão de obra técnica direta e administrativa indireta necessária à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade decorrente da Legislação Trabalhista e Previdenciária, inclusive quanto a seguro contra acidentes de trabalho de seu pessoal, como única empregadora, ficando estabelecido para todos os efeitos que não há vínculo empregatício entre o TRT12 e o pessoal designado pela CONTRATADA;
- Manter, nos serviços solicitados, pessoal tecnicamente qualificado;
- Manter atualizada a documentação do seu pessoal junto ao TRT12;
- Manter atualizada a relação de ferramentas, materiais e dispositivos em geral de sua propriedade e durante o período em que permanecerem no interior do TRT12;
- Substituir qualquer elemento de sua equipe, a pedido da CMAN, quando houver justificativa para tanto;
- Respeitar e exigir de seus subordinados o cumprimento das normas e regulamentos de disciplina, segurança física e do trabalho, adotando inclusive procedimentos de segurança que venham a ser exigidos pelo TRT12;
- Apresentar os documentos de comprovação de capacitação técnica do pessoal alocado;
- Responsabilizar-se por qualquer dano que eventualmente venha a ser causado aos equipamentos durante a execução dos serviços;
- Informar ao Fiscal do Contrato o horário de realização dos trabalhos com antecedência razoável, que permita a devida programação junto aos diversos setores internos do TRT12;
- Apresentar os relatórios técnicos dos serviços, com todos os detalhes técnicos, recomendações técnicas, comentários, laudos e medições realizadas;
- Fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços;
- Fornecer as ferramentas, materiais e instrumentos de teste, necessários para execução dos serviços;
- Caso seja detectada a necessidade de substituição de peça defeituosa, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio de fornecimento da peça para análise do CONTRATANTE. Além de seu orçamento, a CONTRATADA deverá apresentar mais dois orçamentos de fornecedores diversos;
- O orçamento prévio deverá ser apresentado em até dois dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia do atendimento. Após a aprovação do orçamento prévio, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição da peça no prazo máximo de 5 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao da aprovação;



Descrição Técnica – CMAN Nº 003/2024

- Caso a CONTRATADA considere que não conseguirá cumprir o prazo máximo para apresentação do orçamento, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao CONTRATANTE, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O CONTRATANTE analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso autorize, o CONTRATANTE indicará novo prazo para a apresentação do orçamento, que poderá ser o sugerido pela CONTRATADA ou um prazo distinto. Caso a prorrogação não seja autorizada, a CONTRATADA deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato;
- O orçamento deverá ser encaminhado junto com cópia do Relatório da visita técnica que detectou a necessidade da substituição. O Relatório deverá estar assinado pelo(a) fiscal setorial da unidade - ou servidor(a) por ele(a) autorizado(a)-, bem como pelo responsável técnico;
- O orçamento deverá conter, além do valor, a unidade correspondente e a especificação detalhada da peça, incluindo marca e modelo;
- O CONTRATANTE verificará se o valor do orçamento está dentro do preço de mercado. Caso o orçamento esteja dentro do patamar de mercado verificado, o CONTRATANTE aprovará o orçamento e autorizará o fornecimento e substituição da peça ou acessório pela CONTRATADA;
- Caso o valor do orçamento apresentado pela CONTRATADA esteja acima do patamar de preços do mercado, o CONTRATANTE solicitará a alteração do orçamento, para adequação ao patamar de mercado. Na hipótese da CONTRATADA não adequar o valor do orçamento, o CONTRATANTE poderá indicar o fornecedor que apresentou o menor valor na pesquisa de preços efetuada pelo CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá efetuar a aquisição da peça junto a esse fornecedor indicado;
- Em caso de não adequação do valor do orçamento pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá também, caso julgue conveniente, adquirir a peça de outro fornecedor, cabendo à CONTRATADA apenas a sua instalação, sem ônus ao CONTRATANTE;
- A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares, nesta última hipótese, desde que atendam as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas;
- Após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a CONTRATADA deverá apresentar a peça ou componente substituído para a Coordenadoria de Manutenção ou, quando for o caso,



Descrição Técnica – CMAN Nº 003/2024

para o fiscal setorial. Ato contínuo, após a verificação da peça ou componente do equipamento substituído, a CONTRATADA será a responsável pelo descarte ambientalmente correto daqueles, de acordo com as normas e legislação correlatas; e

- A garantia da qualidade dos serviços e materiais fornecidos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo ao TRT12 o papel de fiscalização do objeto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133 de 01ABR2021.

QUALIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO

A CONTRATADA para realização do serviço de manutenção preventiva nos extintores instalados nas edificações sob responsabilidade do TRT12 deverá comprovar capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento de responsabilidade expedido por conselho de classe correspondente, identificando o responsável técnico e/ou membros da equipe técnica de execução do serviço.

Deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecidos(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

A CONTRATANTE poderá ainda empreender outras diligências que entender apropriadas durante a análise da comprovação técnico-profissional apresentada pela licitante, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa em caso de conclusão desfavorável à licitante.

NÃO CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVAS

Na eventualidade da identificação de falhas, defeitos e não conformidades em função de erro ou falta na execução do serviço, compromete-se a CONTRATADA em executar as correções necessárias, sem custo para o CONTRATANTE e ressarcir em caso de perdas quaisquer tipos causados pela não conformidade, determinando-se o prazo de 30 dias úteis para a conclusão.

DOCUMENTAÇÃO FINAL

A documentação final, que será exigida no término da contratação, deverá ser compilada na forma de Relatório, no padrão exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CMBSC), com todas as informações pertinentes.



Descrição Técnica – CMAN Nº 003/2024

Os Relatórios deverão ser emitidos por edificação, em formato digital, devidamente assinados eletronicamente por seus respectivos responsáveis técnicos, acompanhados no documento de responsabilidade técnica (devidamente quitado), expedido pelo conselho de classe correspondente, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.



ANEXO IV

Especificação Técnica Sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA)


BERNARDO
RIBEIRO
GONCALVES
07/05/2026 14:25


THIAGO
AMADORI
07/05/2026 15:45

OBJETO

Serviços continuados de inspeção e manutenção nos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas edificações sob responsabilidade do TRT12, nos endereços discriminados no Anexo A.

PRAZO

Os serviços serão prestados de maneira continuada pelo período mínimo de 24 meses.

ESCOPO DE FORNECIMENTO

A empresa responsável, aqui denominada CONTRATADA, deverá atender ao objeto desta especificação técnica fornecendo mão de obra, equipamentos e eventuais insumos necessários à execução de cada uma das atividades discriminadas visando à consecução da manutenção preventiva nos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA.

SERVIÇOS

Considerando os itens identificados e quantificados no Anexo A, a CONTRATADA deverá executar e registrar as seguintes atividades, com a frequência respectivamente identificada:

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA

Com relação ao SPDA, a CONTRATADA deverá executar e registrar as seguintes atividades, com a frequência anual:



Descrição Técnica – CMAN Nº 005/2024

- a) realizar inspeção visual rigorosa, verificando a condição de deterioração e corrosão de todos os captores; dos condutores em toda sua extensão em que estejam visíveis e todas as conexões visíveis;
- b) realizar inspeção visual rigorosa, verificando a condição das equipotencializações;
- c) realizar inspeção visual rigorosa, verificando a corrosão dos eletrodos de aterramento nas partes em que forem visíveis;
- d) realizar inspeção visual rigorosa, verificando a integridade física dos condutores do eletrodo de aterramento para os subsistemas de aterramento não naturais;
- e) Realizar medição de continuidade elétrica das armaduras e dos condutores de descida, com rigorosa observância à ABNT NBR 5419, em especial na vedação à utilização de multímetro na função de ohmímetro; e
- f) Verificar se o SPDA instalado confere com o projeto correspondente, com especial atenção aos materiais e posições dos componentes.

A CONTRATADA deverá emitir o Laudo Técnico, por unidade, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do cliente;
- b) Nome e endereço da unidade;
- c) Nome dos funcionários presentes no serviço de manutenção;
- d) Registro meteorológico do dia de execução;
- e) Estado de conservação ou deterioração (corrosão, oxidação) dos componentes condutores, captores e conexões;
- f) Registro de medições realizadas (resistência ôhmica, continuidade elétrica ou resistividade do solo);
- g) Análise de equipotencialização;
- h) Avaliação de correspondência do sistema em relação ao projeto;
- i) Registros de descargas atmosféricas anteriores;
- j) Relatório fotográfico;
- k) Ações sugeridas para correção de não conformidades;
- l) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- m) Certificação de calibração do equipamento de medição
- n) Planta de localização dos ensaios;

O Laudo Técnico deve ser acompanhado do respectivo Documento de Responsabilidade Técnica (DRT) emitido por profissional legalmente habilitado, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.



Descrição Técnica – CMAN Nº 005/2024

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao TRT12, aqui denominado CONTRATANTE:

- Providenciar a liberação do acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- Fiscalizar a execução dos serviços.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Fornecer toda a mão de obra técnica direta e administrativa indireta necessária à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade decorrente da Legislação Trabalhista e Previdenciária, inclusive quanto a seguro contra acidentes de trabalho de seu pessoal, como única empregadora, ficando estabelecido para todos os efeitos que não há vínculo empregatício entre o TRT12 e o pessoal designado pela CONTRATADA;
- Manter, nos serviços solicitados, pessoal tecnicamente qualificado;
- Manter atualizada a documentação do seu pessoal junto ao TRT12;
- Manter atualizada a relação de ferramentas, materiais e dispositivos em geral de sua propriedade e durante o período em que permanecerem no interior do TRT12;
- Substituir qualquer elemento de sua equipe, a pedido da CMAN, quando houver justificativa para tanto;
- Respeitar e exigir de seus subordinados o cumprimento das normas e regulamentos de disciplina, segurança física e do trabalho, adotando inclusive procedimentos de segurança que venham a ser exigidos pelo TRT12;
- Apresentar os documentos de comprovação de capacitação técnica do pessoal alocado;
- Responsabilizar-se por qualquer dano que eventualmente venha a ser causado aos equipamentos durante a execução dos serviços;
- Informar ao Fiscal do Contrato o horário de realização dos trabalhos com antecedência razoável, que permita a devida programação junto aos diversos setores internos do TRT12;
- Apresentar os relatórios técnicos dos serviços, com todos os detalhes técnicos, recomendações técnicas, comentários, laudos e medições realizadas;



Descrição Técnica – CMAN Nº 005/2024

- Fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços;
- Fornecer as ferramentas, materiais e instrumentos de teste, necessários para execução dos serviços;
- Caso seja detectada a necessidade de substituição de peça defeituosa, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio de fornecimento da peça para análise do CONTRATANTE. Além de seu orçamento, a CONTRATADA deverá apresentar mais dois orçamentos de fornecedores diversos;
- O orçamento prévio deverá ser apresentado em até dois dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia do atendimento. Após a aprovação do orçamento prévio, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição da peça no prazo máximo de 5 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao da aprovação;
- Caso a CONTRATADA considere que não conseguirá cumprir o prazo máximo para apresentação do orçamento, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao CONTRATANTE, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O CONTRATANTE analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso autorize, o CONTRATANTE indicará novo prazo para a apresentação do orçamento, que poderá ser o sugerido pela CONTRATADA ou um prazo distinto. Caso a prorrogação não seja autorizada, a CONTRATADA deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato;
- O orçamento deverá ser encaminhado junto com cópia do Relatório da visita técnica que detectou a necessidade da substituição. O Relatório deverá estar assinado pelo(a) fiscal setorial da unidade - ou servidor(a) por ele(a) autorizado(a)-, bem como pelo responsável técnico;
- O orçamento deverá conter, além do valor, a unidade correspondente e a especificação detalhada da peça, incluindo marca e modelo;
- O CONTRATANTE verificará se o valor do orçamento está dentro do preço de mercado. Caso o orçamento esteja dentro do patamar de mercado verificado, o CONTRATANTE aprovará o orçamento e autorizará o fornecimento e substituição da peça ou acessório pela CONTRATADA;
- Caso o valor do orçamento apresentado pela CONTRATADA esteja acima do patamar de preços do mercado, o CONTRATANTE solicitará a alteração do orçamento, para adequação ao patamar de mercado. Na hipótese da CONTRATADA não adequar o valor do orçamento, o CONTRATANTE poderá indicar o fornecedor que apresentou o menor valor na pesquisa de preços efetuada pelo CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá efetuar a aquisição da peça junto a esse fornecedor indicado;
- Em caso de não adequação do valor do orçamento pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá também, caso julgue conveniente, adquirir a peça de outro fornecedor, cabendo à CONTRATADA apenas a sua instalação, sem ônus ao CONTRATANTE;



Descrição Técnica – CMAN Nº 005/2024

- A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares, nesta última hipótese, desde que atendam as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas;
- Após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a CONTRATADA deverá apresentar a peça ou componente substituído para a Coordenadoria de Manutenção ou, quando for o caso, para o fiscal setorial. Ato contínuo, após a verificação da peça ou componente do equipamento substituído, a CONTRATADA será a responsável pelo descarte ambientalmente correto daqueles, de acordo com as normas e legislação correlatas; e
- A garantia da qualidade dos serviços e materiais fornecidos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo ao TRT12 o papel de fiscalização do objeto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133 de 01ABR2021.

QUALIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO

A CONTRATADA para realização do serviço de manutenção preventiva nos extintores instalados nas edificações sob responsabilidade do TRT12 deverá comprovar capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento de responsabilidade expedido por conselho de classe correspondente, identificando o responsável técnico e/ou membros da equipe técnica de execução do serviço.

Deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos attestados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

A CONTRATANTE poderá ainda empreender outras diligências que entender apropriadas durante a análise da comprovação técnico-profissional apresentada pela licitante, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa em caso de conclusão desfavorável à licitante.



Descrição Técnica – CMAN Nº 005/2024

NÃO CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVAS

Na eventualidade da identificação de falhas, defeitos e não conformidades em função de erro ou falta na execução do serviço, compromete-se a CONTRATADA em executar as correções necessárias, sem custo para o CONTRATANTE e ressarcir em caso de perdas quaisquer tipos causados pela não conformidade, determinando-se o prazo de 30 dias úteis para a conclusão.

DOCUMENTAÇÃO FINAL

A documentação final, que será exigida no término da contratação, deverá ser compilada na forma de Relatório, com todas as informações pertinentes.

Os Relatórios deverão ser emitidos por edificação, em formato digital, devidamente assinados eletronicamente por seus respectivos responsáveis técnicos, acompanhados no documento de responsabilidade técnica (devidamente quitado), expedido pelo conselho de classe correspondente, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.



ANEXO V

Especificação Técnica Sistema hidráulico preventivo de combate a incêndio (SHP)

 BERNARDO
RIBEIRO
GONCALVES
07/05/2026 14:25

 THIAGO
AMADORI
07/05/2026 15:45

OBJETO

Serviços continuados de manutenção preventiva nos sistemas hidráulicos preventivos de combate a incêndio (SHP).

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas edificações sob responsabilidade do TRT12, nos endereços discriminados no Anexo A.

PRAZO

Os serviços serão prestados de maneira continuada pelo período mínimo de 24 meses.

ESCOPO DE FORNECIMENTO

A empresa responsável, aqui denominada CONTRATADA, deverá atender ao objeto desta especificação técnica fornecendo mão de obra, equipamentos e eventuais insumos necessários à execução de cada uma das atividades discriminadas visando à consecução da manutenção preventiva nos SHP.

SERVIÇOS

Considerando os itens identificados e quantificados no Anexo A, a CONTRATADA deverá executar e registrar as seguintes atividades, com a frequência respectivamente identificada:

MANGUEIRAS

Com relação às mangueiras, a CONTRATADA deverá executar e registrar as seguintes atividades, com frequência semestral:



Descrição Técnica – CMAN Nº 002/2024

Realizar a inspeção visual e dimensional na mangueira verificando:

- a) identificação na mangueira (fabricante, norma e tipo);
- b) relatório de ensaio da mangueira e respectiva validade;
- c) acoplamento das duas uniões de cada mangueira, acoplando as mangueiras entre si, das duas uniões de cada mangueira com seu respectivo hidrante, das duas uniões de cada mangueira com o esguicho do respectivo abrigo (os flanges de engate devem girar livremente);
- d) anel de vedação de borracha, interno à luva da união, nos engates das uniões e adaptadores;
- e) comprimento da luva da união, conforme item C.2 da norma ABNT NBR 12779:2009;

Realizar ensaio hidrostático, com frequência anual, observando rigorosamente os ditames previstos pelo item 6.1 e subsequentes da norma ABNT NBR 12779:2009.

Ao final de cada procedimento, a CONTRATADA deverá providenciar a devida limpeza das mangueiras observando rigorosamente os ditames previstos pelo item 6.4 e subsequentes da norma ABNT NBR 12779:2009.

Após a realização dos procedimentos supracitados, cada mangueira deverá ser individualmente identificada. Esta identificação deve ser feita em local visível no corpo da mangueira próximo à extremidade ou na união, com as seguintes informações mínimas:

- nome do executante;
- data do ensaio (mês/ano);
- validade: 12 meses.

A marcação deverá informar de maneira clara e inequívoca, além de permitir a boa funcionalidade nas condições de arraste da mangueira, deverá ter durabilidade mínima de um ano, resistência à água e intempéries, não deslizar pelo corpo da mangueira e não dificultar o manuseio da mangueira durante a sua operação. A referida marcação poderá ser feita por meio de umas das seguintes opções:

- cinta tipo fivela, confeccionada em material plástico;
- abraçadeira plástica numerada (tipo lacre);
- etiqueta em vinil colada na luva da união;
- etiqueta em vinil (tipo cinta) colada no corpo da mangueira, junto à união.



Descrição Técnica – CMAN Nº 002/2024

Além da marcação individual da mangueira, deve ser emitido um relatório que comprove ou não a aprovação da mangueira. O relatório deve ter como informações mínimas: identificação, fabricante, diâmetro, comprimento, tipo, inspeção ou manutenção, data de execução, data da próxima inspeção e/ou manutenção, nome e assinatura do responsável pela inspeção e/ou manutenção. No relatório deve constar: “Declaramos que as mangueiras abaixo relacionadas foram inspecionadas e/ou mantidas conforme ABNT NBR 12779 e que obtiveram aprovação ou condenação de acordo com o resultado apresentado. Este relatório deve ser mantido até a próxima inspeção/manutenção.”

A edificação não poderá ficar desguarnecida durante o período de inspeção ou manutenção. Sendo assim, a CONTRATADA deverá fornecer mangueiras para guarnecer os hidrantes durante esse período, recolhendo-as quando as mangueiras ensaiadas forem devolvidas. Entretanto, caso a CONTRATADA opte por realizar os ensaios em campo, deverão ser adotadas medidas adicionais que garantam a segurança das pessoas e das instalações.

HIDRANTES

Com relação aos hidrantes, a CONTRATADA deverá executar e registrar as seguintes atividades, com a frequência respectivamente identificada:

- a) inspeção visual do estado geral de conservação do abrigo e sua respectiva sinalização, da válvula angular, das mangueiras e do esguicho, com frequência semestral;
- b) inspeção visual da pintura ao longo da tubulação de incêndio, inclusive com relação aos suportes empregados, com frequência semestral;
- c) ensaio funcional de cada um dos hidrantes, em data a ser previamente agendada com o Fiscal do Contrato. O ensaio funcional deve prever a conexão de mangueira de teste (fornecida pela CONTRATADA) ao hidrante e ao esguicho e a abertura da válvula angular e seu fechamento após pelo menos 30 segundos de água sendo expelida pelo esguicho, com frequência anual;
- d) após a realização do ensaio funcional, deverá ser assegurada a estanqueidade da válvula angular, a secagem e limpeza do esguicho e do abrigo.

A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para conter eventuais vazamentos durante e após o ensaio funcional, bem como garantir a devida limpeza das áreas atingidas por esses vazamentos.

A CONTRATADA deverá emitir o Relatório Técnico, por unidade e por sistema de combate a incêndio, com conclusão sobre o estado geral do sistema, sua respectiva funcionalidade e eventuais recomendações, acompanhado do respectivo Documento de Responsabilidade Técnica (DRT) emitido por profissional legalmente habilitado, para efeitos de atendimento à IN 4 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.



Descrição Técnica – CMAN Nº 002/2024

BOMBAS DE COMBATE A INCÊNDIO E SEUS ACESSÓRIOS

Com relação às bombas de combate a incêndio, a CONTRATADA deverá executar e registrar as seguintes atividades, com a frequência respectivamente identificada:

- a) inspeção visual do estado geral de conservação da bomba e da tubulação adjacente, das gaxetas de vedação, da caixa de conexões do motor elétrico, do nível de óleo lubrificante da motobomba, do nível do líquido de arrefecimento (conforme o caso), do tanque de combustível da motobomba (e o nível correspondente), das válvulas de gaveta, das válvulas de retenção, dos pressostatos, dos manômetros, do cilindro de pressão, da chave de fluxo e outros acessórios que componham o conjunto, com frequência semestral;
- b) calibração do pressostato e do manômetro, com frequência semestral;
- c) teste funcional da chave de fluxo, com frequência semestral;
- d) teste funcional do cilindro de pressão, registrando o tempo necessário até a bomba jockey alcançar a pressão de trabalho, com frequência semestral;
- e) teste funcional das válvulas de retenção, com frequência semestral;
- f) limpeza e reaperto das conexões do quadro elétrico de acionamento, com frequência semestral;
- g) ensaio funcional da bomba de combate a incêndio em data a ser previamente agendada com o Fiscal do Contrato, com frequência semestral. Durante o teste funcional da bomba, deve ser registrada a pressão alcançada na tubulação, a existência de vazamento de água na bomba, na tubulação e na gaxeta, os valores da corrente elétrica medida com o alicate amperímetro e da corrente nominal do motor elétrico (disponível na placa do motor elétrico);
- h) ensaio funcional da motobomba de combate a incêndio em data a ser previamente agendada com o Fiscal do Contrato, com frequência semestral. Durante o teste funcional da motobomba, deve ser registrada a pressão alcançada na tubulação, a existência de vazamento de água na bomba, na tubulação e na gaxeta, de óleo lubrificante ou de combustível no motor a combustão/explosão;
- i) após a realização do ensaio funcional, deverá ser assegurada a estanqueidade geral das bombas e das tubulações adjacentes.

A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para conter eventuais vazamentos durante e após o ensaio funcional, bem como garantir a devida limpeza das áreas atingidas por esses vazamentos.



Descrição Técnica – CMAN Nº 002/2024

A CONTRATADA deverá emitir o relatório de manutenção, por unidade, com conclusão sobre o estado geral do sistema, sua respectiva funcionalidade e eventuais recomendações, acompanhado do respectivo Documento de Responsabilidade Técnica (DRT) emitido por profissional legalmente habilitado, para efeitos de atendimento à IN 4 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

RESERVATÓRIO E TUBULAÇÕES DO SISTEMA

Com relação ao reservatório e tubulações do sistema de combate a incêndio, a CONTRATADA deverá executar e registrar as seguintes atividades, com a frequência respectivamente identificada:

- a) inspeção visual do estado geral de conservação do reservatório, com especial atenção ao acúmulo de detritos no fundo do reservatório, com frequência semestral;
- b) teste de estanqueidade da tubulação de combate a incêndio, mediante pressurização com equipamento apropriado, com frequência semestral;

A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para conter eventuais vazamentos durante e após o teste de estanqueidade, bem como garantir a devida limpeza das áreas atingidas por esses vazamentos.

A CONTRATADA deverá emitir o Laudo Técnico, por unidade, com conclusão sobre o estado geral do sistema, sua respectiva funcionalidade e eventuais recomendações, acompanhado do respectivo Documento de Responsabilidade Técnica (DRT) emitido por profissional legalmente habilitado, para efeitos de atendimento à IN 4 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao TRT12, aqui denominado CONTRATANTE:

- Providenciar a liberação do acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- Fiscalizar a execução dos serviços.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



Descrição Técnica – CMAN Nº 002/2024

- Fornecer toda a mão de obra técnica direta e administrativa indireta necessária à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade decorrente da Legislação Trabalhista e Previdenciária, inclusive quanto a seguro contra acidentes de trabalho de seu pessoal, como única empregadora, ficando estabelecido para todos os efeitos que não há vínculo empregatício entre o TRT12 e o pessoal designado pela CONTRATADA;
- Manter, nos serviços solicitados, pessoal tecnicamente qualificado;
- Manter atualizada a documentação do seu pessoal junto ao TRT12;
- Manter atualizada a relação de ferramentas, materiais e dispositivos em geral de sua propriedade e durante o período em que permanecerem no interior do TRT12;
- Substituir qualquer elemento de sua equipe, a pedido da CMAN, quando houver justificativa para tanto;
- Respeitar e exigir de seus subordinados o cumprimento das normas e regulamentos de disciplina, segurança física e do trabalho, adotando inclusive procedimentos de segurança que venham a ser exigidos pelo TRT12;
- Apresentar os documentos de comprovação de capacitação técnica do pessoal alocado;
- Responsabilizar-se por qualquer dano que eventualmente venha a ser causado aos equipamentos durante a execução dos serviços;
- Informar ao Fiscal do Contrato o horário de realização dos trabalhos com antecedência razoável, que permita a devida programação junto aos diversos setores internos do TRT12;
- Apresentar os relatórios técnicos dos serviços, com todos os detalhes técnicos, recomendações técnicas, comentários, laudos e medições realizadas;
- Fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços;
- Fornecer as ferramentas, materiais e instrumentos de teste, necessários para execução dos serviços;
- Caso seja detectada a necessidade de substituição de peça defeituosa, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio de fornecimento da peça para análise do CONTRATANTE. Além de seu orçamento, a CONTRATADA deverá apresentar mais dois orçamentos de fornecedores diversos;
- O orçamento prévio deverá ser apresentado em até dois dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia do atendimento. Após a aprovação do orçamento prévio, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição da peça no prazo máximo de 5 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao da aprovação;



Descrição Técnica – CMAN Nº 002/2024

- Caso a CONTRATADA considere que não conseguirá cumprir o prazo máximo para apresentação do orçamento, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao CONTRATANTE, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O CONTRATANTE analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso autorize, o CONTRATANTE indicará novo prazo para a apresentação do orçamento, que poderá ser o sugerido pela CONTRATADA ou um prazo distinto. Caso a prorrogação não seja autorizada, a CONTRATADA deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato;
- O orçamento deverá ser encaminhado junto com cópia do Relatório da visita técnica que detectou a necessidade da substituição. O Relatório deverá estar assinado pelo(a) fiscal setorial da unidade - ou servidor(a) por ele(a) autorizado(a) -, bem como pelo responsável técnico;
- O orçamento deverá conter, além do valor, a unidade correspondente e a especificação detalhada da peça, incluindo marca e modelo;
- O CONTRATANTE verificará se o valor do orçamento está dentro do preço de mercado. Caso o orçamento esteja dentro do patamar de mercado verificado, o CONTRATANTE aprovará o orçamento e autorizará o fornecimento e substituição da peça ou acessório pela CONTRATADA;
- Caso o valor do orçamento apresentado pela CONTRATADA esteja acima do patamar de preços do mercado, o CONTRATANTE solicitará a alteração do orçamento, para adequação ao patamar de mercado. Na hipótese da CONTRATADA não adequar o valor do orçamento, o CONTRATANTE poderá indicar o fornecedor que apresentou o menor valor na pesquisa de preços efetuada pelo CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá efetuar a aquisição da peça junto a esse fornecedor indicado;
- Em caso de não adequação do valor do orçamento pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá também, caso julgue conveniente, adquirir a peça de outro fornecedor, cabendo à CONTRATADA apenas a sua instalação, sem ônus ao CONTRATANTE;
- A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares, nesta última hipótese, desde que atendam as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas;
- Após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a CONTRATADA deverá apresentar a peça ou componente substituído para a Coordenadoria de Manutenção ou, quando for o caso,



Descrição Técnica – CMAN Nº 002/2024

para o fiscal setorial. Ato contínuo, após a verificação da peça ou componente do equipamento substituído, a CONTRATADA será a responsável pelo descarte ambientalmente correto daqueles, de acordo com as normas e legislação correlatas; e

- A garantia da qualidade dos serviços e materiais fornecidos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo ao TRT12 o papel de fiscalização do objeto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133 de 01ABR2021.

QUALIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO

A CONTRATADA para realização do serviço de manutenção preventiva nos SHP instalados nas edificações sob responsabilidade do TRT12 deverá comprovar capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento de responsabilidade expedido por conselho de classe correspondente, identificando o responsável técnico e/ou membros da equipe técnica de execução do serviço.

Deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos attestados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

A CONTRATANTE poderá ainda empreender outras diligências que entender apropriadas durante a análise da comprovação técnico-profissional apresentada pela licitante, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa em caso de conclusão desfavorável à licitante.

NÃO CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVAS

Na eventualidade da identificação de falhas, defeitos e não conformidades em função de erro ou falta na execução do serviço, compromete-se a CONTRATADA em executar as correções necessárias, sem custo para o CONTRATANTE e ressarcir em caso de perdas quaisquer tipos causados pela não conformidade, determinando-se o prazo de 30 dias úteis para a conclusão.

DOCUMENTAÇÃO FINAL

A documentação final, que será exigida no término da contratação, deverá ser compilada na forma de Relatório, no padrão exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CMBSC), com todas as informações pertinentes.



Descrição Técnica – CMAN Nº 002/2024

Os Relatórios deverão ser emitidos por edificação, em formato digital, devidamente assinados eletronicamente por seus respectivos responsáveis técnicos, acompanhados no documento de responsabilidade técnica (devidamente quitado), expedido pelo conselho de classe correspondente, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.



ANEXO VI

Especificação Técnica Sistema de detecção e alarme de incêndio (SDAI)


BERNARDO
RIBEIRO
GONCALVES
07/05/2026 14:25


THIAGO
AMADORI
07/05/2026 15:45

OBJETO

Serviços continuados de manutenção preventiva nos sistemas de detecção e alarme de incêndio – SDAI.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas edificações sob responsabilidade do TRT12, nos endereços discriminados no Anexo A.

PRAZO

Os serviços serão prestados de maneira continuada pelo período mínimo de 24 meses.

ESCOPO DE FORNECIMENTO

A empresa responsável, aqui denominada CONTRATADA, deverá atender ao objeto desta especificação técnica fornecendo mão de obra, equipamentos e eventuais insumos necessários à execução de cada uma das atividades discriminadas visando à consecução da manutenção preventiva no sistema de detecção e alarme de incêndio.

SERVIÇOS

Considerando os itens identificados e quantificados no Anexo A, a CONTRATADA deverá executar e registrar as seguintes atividades, com a frequência respectivamente identificada:

- a) medição da corrente dos sistemas em cada circuito de detecção, alarme e comandos, e comparação com a leitura realizada na manutenção anterior, a cada três meses;
- b) verificação da supervisão em cada circuito de detecção, alarme e comandos, a cada três meses;
- c) verificação visual do estado geral dos componentes da central e condições de operação, a cada três meses;
- d) verificação do estado e carga das baterias, a cada três meses;



Descrição Técnica – CMAN Nº 001/2024

- e) medição de tensão da fonte primária, a cada três meses;
- f) ensaio funcional por amostragem dos detectores com gás apropriado, fonte de calor, ou procedimento documentado, recomendado pelo fabricante, no mínimo 25 % do total de detectores, a cada três meses, garantindo que 100 % dos detectores sejam ensaiados no período de um ano;
- g) ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema, a cada três meses;
- h) ensaio funcional de todos os avisadores, a cada três meses;
- i) ensaio funcional de todos os comandos, incluindo os de sistemas automáticos de combate a incêndio, a cada três meses;
- j) ensaio funcional dos painéis repetidores, a cada três meses;
- k) verificação se houve alteração nas dimensões da área protegida, ocupação, utilização, novos equipamentos, ventilação, ar-condicionado, piso elevado, forro ou criação de novas áreas em relação à última revisão do projeto, a cada três meses; e
- l) verificação de danos na rede de eletrodutos ou fiação, a cada três meses.

Quando a manutenção exigir a interrupção parcial ou total do funcionamento do sistema, o Fiscal do Contrato deverá ser previamente notificado, com antecedência que permita a adoção de precauções especiais no sentido de suprir a vigilância necessária dos locais cujos circuitos/dispositivos permanecerão inoperantes.

Ao final de cada procedimento, a CONTRATADA deverá providenciar a devida limpeza dos componentes.

A CONTRATADA deverá apresentar o Laudo Técnico, por unidade, com conclusão sobre o estado geral do sistema, sua respectiva funcionalidade e eventuais recomendações, acompanhado do respectivo Documento de Responsabilidade Técnica (DRT) emitido por profissional legalmente habilitado, para efeitos de atendimento à IN 4 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

Além da realização das rotinas de manutenção preventivas supracitadas, a CONTRATADA deverá atender a chamados de atendimento emergencial para reparos dos SDAI em caso de defeito.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao TRT12, aqui denominado CONTRATANTE:



Descrição Técnica – CMAN Nº 001/2024

- Providenciar a liberação do acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- Fiscalizar a execução dos serviços.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Fornecer toda a mão de obra técnica direta e administrativa indireta necessária à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade decorrente da Legislação Trabalhista e Previdenciária, inclusive quanto a seguro contra acidentes de trabalho de seu pessoal, como única empregadora, ficando estabelecido para todos os efeitos que não há vínculo empregatício entre o TRT12 e o pessoal designado pela CONTRATADA;
- Manter, nos serviços solicitados, pessoal tecnicamente qualificado;
- Manter atualizada a documentação do seu pessoal junto ao TRT12;
- Manter atualizada a relação de ferramentas, materiais e dispositivos em geral de sua propriedade e durante o período em que permanecerem no interior do TRT12;
- Substituir qualquer elemento de sua equipe, a pedido da CMAN, quando houver justificativa para tanto;
- Respeitar e exigir de seus subordinados o cumprimento das normas e regulamentos de disciplina, segurança física e do trabalho, adotando inclusive procedimentos de segurança que venham a ser exigidos pelo TRT12;
- Apresentar os documentos de comprovação de capacitação técnica do pessoal alocado;
- Responsabilizar-se por qualquer dano que eventualmente venha a ser causado aos equipamentos durante a execução dos serviços;
- Informar ao Fiscal do Contrato o horário de realização dos trabalhos com antecedência razoável, que permita a devida programação junto aos diversos setores internos do TRT12;
- Apresentar os relatórios técnicos dos serviços, com todos os detalhes técnicos, recomendações técnicas, comentários, laudos e medições realizadas;
- Fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços;



Descrição Técnica – CMAN Nº 001/2024

- Fornecer as ferramentas, materiais e instrumentos de teste, necessários para execução dos serviços;
- Caso seja detectada a necessidade de substituição de peça defeituosa, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio de fornecimento da peça para análise do CONTRATANTE. Além de seu orçamento, a CONTRATADA deverá apresentar mais dois orçamentos de fornecedores diversos;
- O orçamento prévio deverá ser apresentado em até dois dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia do atendimento. Após a aprovação do orçamento prévio, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição da peça no prazo máximo de 5 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao da aprovação;
- Caso a CONTRATADA considere que não conseguirá cumprir o prazo máximo para apresentação do orçamento, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao CONTRATANTE, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O CONTRATANTE analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso autorize, o CONTRATANTE indicará novo prazo para a apresentação do orçamento, que poderá ser o sugerido pela CONTRATADA ou um prazo distinto. Caso a prorrogação não seja autorizada, a CONTRATADA deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato;
- O orçamento deverá ser encaminhado junto com cópia do Relatório que detectou a necessidade da substituição. O Relatório deverá estar assinado pelo(a) fiscal setorial da unidade (ou servidor(a) por ele(a) autorizado(a)), bem como pelo responsável técnico;
- O orçamento deverá conter, além do valor, a unidade correspondente e a especificação detalhada da peça, incluindo marca e modelo;
- O CONTRATANTE verificará se o valor do orçamento está dentro do preço de mercado. Caso o orçamento esteja dentro do patamar de mercado verificado, o CONTRATANTE aprovará o orçamento e autorizará o fornecimento e substituição da peça ou acessório pela CONTRATADA;
- Caso o valor do orçamento apresentado pela CONTRATADA esteja acima do patamar de preços do mercado, o CONTRATANTE solicitará a alteração do orçamento, para adequação ao patamar de mercado. Na hipótese da CONTRATADA não adequar o valor do orçamento, o CONTRATANTE poderá indicar o fornecedor que apresentou o menor valor na pesquisa de preços efetuada pelo CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá efetuar a aquisição da peça junto a esse fornecedor indicado;
- Em caso de não adequação do valor do orçamento pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá também, caso julgue conveniente, adquirir a peça de outro fornecedor, cabendo à CONTRATADA apenas a sua instalação, sem ônus ao CONTRATANTE;
- A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;



Descrição Técnica – CMAN Nº 001/2024

- Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares, nesta última hipótese, desde que atendam as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas;
- Após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a CONTRATADA deverá apresentar a peça ou componente substituído para a Coordenadoria de Manutenção ou, quando for o caso, para o fiscal setorial. Ato contínuo, após a verificação da peça ou componente do equipamento substituído, a CONTRATADA será a responsável pelo descarte ambientalmente correto daqueles, de acordo com as normas e legislação correlatas; e
- A garantia da qualidade dos serviços e materiais fornecidos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo ao TRT12 o papel de fiscalização do objeto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133 de 01ABR2021.

QUALIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO

A CONTRATADA para realização do serviço de manutenção preventiva nos SDAI instalados nas edificações sob responsabilidade do TRT12 deverá comprovar capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento de responsabilidade expedido por conselho de classe correspondente, identificando o responsável técnico e/ou membros da equipe técnica de execução do serviço.

Deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

A CONTRATANTE poderá ainda empreender outras diligências que entender apropriadas durante a análise da comprovação técnico-profissional apresentada pela licitante, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa em caso de conclusão desfavorável à licitante.

NÃO CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVAS



Descrição Técnica – CMAN Nº 001/2024

Na eventualidade da identificação de falhas, defeitos e não conformidades em função de erro ou falta na execução do serviço, compromete-se a CONTRATADA em executar as correções necessárias, sem custo para o CONTRATANTE e ressarcir em caso de perdas quaisquer tipos causados pela não conformidade, determinando-se o prazo de 30 dias úteis para a conclusão.

DOCUMENTAÇÃO FINAL

A documentação final, que será exigida no término da contratação, deverá ser compilada na forma de Relatório, no padrão exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CMBSC), com todas as informações pertinentes.

Os Relatórios deverão ser emitidos por edificação, em formato digital, devidamente assinados eletronicamente por seus respectivos responsáveis técnicos, acompanhados no documento de responsabilidade técnica (devidamente quitado), expedido pelo conselho de classe correspondente, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.



ANEXO VII

Especificação Técnica Iluminação de emergência e sinalização de abandono


BERNARDO
RIBEIRO
GONCALVES
07/05/2026 14:25


THIAGO
AMADORI
07/05/2026 15:45

OBJETO

Serviços continuados de manutenção preventiva nos sistemas de iluminação de emergência e sinalização para abandono de local.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas edificações sob responsabilidade do TRT12, nos endereços discriminados no Anexo A.

PRAZO

Os serviços serão prestados de maneira continuada pelo período mínimo de 24 meses.

ESCOPO DE FORNECIMENTO

A empresa responsável, aqui denominada CONTRATADA, deverá atender ao objeto desta especificação técnica fornecendo mão de obra, equipamentos e eventuais insumos necessários à execução de cada uma das atividades discriminadas visando à consecução da manutenção preventiva nos sistemas de iluminação de emergência e sinalização para abandono de local com alimentação elétrica.

SERVIÇOS

Considerando os itens identificados e quantificados no Anexo A, a CONTRATADA deverá executar e registrar as seguintes atividades, com a frequência respectivamente identificada:

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL “SAÍDA”

Com relação à iluminação de emergência e sinalização de abandono de local “SAÍDA”, a CONTRATADA deverá executar e registrar as seguintes atividades, com a frequência respectivamente identificada:



Descrição Técnica – CMAN Nº 005/2024

- a) verificar a comutação do estado de vigília para o estado de emergência e verificar visualmente o funcionamento individual de cada luminária e placa de sinalização de abandono de local “SAÍDA” com alimentação elétrica, com frequência mensal;
- b) verificar o funcionamento do telecomando, se existente. Este deve ativar os blocos autônomos à distância por um determinado tempo e retornar ao estado de vigília, com frequência mensal;
- c) ensaiar a autonomia das baterias, colocando em funcionamento o sistema por no mínimo 2 h. O ensaio deve ser efetuado prevendo a recarga completa das baterias no período de 24 h de modo a minimizar o risco de eventual falta de energia local, com frequência semestral;
- d) verificar o nível de eletrólito das baterias com eletrólito líquido visível, com frequência mensal;
- e) inspecionar os circuitos elétricos de entrada e de saídas da central de comando, a ventilação do ambiente e das baterias do sistema centralizado de iluminação de emergência, com frequência semestral;
- f) verificar as tensões das baterias do sistema centralizado de iluminação de emergência, em flutuação e durante o teste de autonomia, em atendimento às especificações do Anexo B da norma ABNT NBR 10.898:2023, com frequência semestral;
- g) medir a descarga total até a tensão mínima de desligamento da bateria/banco de baterias e seu tempo de autonomia, com todas as luminárias acesas. Após isso, recarregar do Anexo B da norma ABNT NBR 10.898:2023. Observar que para a realização deste ensaio, as baterias devem ser descarregadas e necessitam de um tempo de 24 h para a recarga completa, para tanto, este ensaio deve ser previamente programado. Este ensaio deverá ser realizado com frequência semestral;
- h) medir o nível de iluminância dos recintos com ausência total de outras fontes de luz, seguindo rigorosamente os ditames previstos no item 17 e seguintes da norma ABNT NBR 10.898:2023, com frequência semestral;

A CONTRATADA deverá emitir o Laudo Técnico, por unidade, com conclusão sobre o estado geral do sistema, sua respectiva funcionalidade e eventuais recomendações, acompanhado do respectivo Documento de Responsabilidade Técnica (DRT) emitido por profissional legalmente habilitado, para efeitos de atendimento à IN 4 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao TRT12, aqui denominado CONTRATANTE:

- Providenciar a liberação do acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;



Descrição Técnica – CMAN Nº 005/2024

- Fiscalizar a execução dos serviços.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Fornecer toda a mão de obra técnica direta e administrativa indireta necessária à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade decorrente da Legislação Trabalhista e Previdenciária, inclusive quanto a seguro contra acidentes de trabalho de seu pessoal, como única empregadora, ficando estabelecido para todos os efeitos que não há vínculo empregatício entre o TRT12 e o pessoal designado pela CONTRATADA;
- Manter, nos serviços solicitados, pessoal tecnicamente qualificado;
- Manter atualizada a documentação do seu pessoal junto ao TRT12;
- Manter atualizada a relação de ferramentas, materiais e dispositivos em geral de sua propriedade e durante o período em que permanecerem no interior do TRT12;
- Substituir qualquer elemento de sua equipe, a pedido da CMAN, quando houver justificativa para tanto;
- Respeitar e exigir de seus subordinados o cumprimento das normas e regulamentos de disciplina, segurança física e do trabalho, adotando inclusive procedimentos de segurança que venham a ser exigidos pelo TRT12;
- Apresentar os documentos de comprovação de capacitação técnica do pessoal alocado;
- Responsabilizar-se por qualquer dano que eventualmente venha a ser causado aos equipamentos durante a execução dos serviços;
- Informar ao Fiscal do Contrato o horário de realização dos trabalhos com antecedência razoável, que permita a devida programação junto aos diversos setores internos do TRT12;
- Apresentar os relatórios técnicos dos serviços, com todos os detalhes técnicos, recomendações técnicas, comentários, laudos e medições realizadas;
- Fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços;
- Fornecer as ferramentas, materiais e instrumentos de teste, necessários para execução dos serviços;



Descrição Técnica – CMAN Nº 005/2024

- Caso seja detectada a necessidade de substituição de peça defeituosa, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio de fornecimento da peça para análise do CONTRATANTE. Além de seu orçamento, a CONTRATADA deverá apresentar mais dois orçamentos de fornecedores diversos;
- O orçamento prévio deverá ser apresentado em até dois dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia do atendimento. Após a aprovação do orçamento prévio, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição da peça no prazo máximo de 5 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao da aprovação;
- Caso a CONTRATADA considere que não conseguirá cumprir o prazo máximo para apresentação do orçamento, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao CONTRATANTE, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O CONTRATANTE analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso autorize, o CONTRATANTE indicará novo prazo para a apresentação do orçamento, que poderá ser o sugerido pela CONTRATADA ou um prazo distinto. Caso a prorrogação não seja autorizada, a CONTRATADA deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato;
- O orçamento deverá ser encaminhado junto com cópia do Relatório da visita técnica que detectou a necessidade da substituição. O Relatório deverá estar assinado pelo(a) fiscal setorial da unidade - ou servidor(a) por ele(a) autorizado(a)-, bem como pelo responsável técnico;
- O orçamento deverá conter, além do valor, a unidade correspondente e a especificação detalhada da peça, incluindo marca e modelo;
- O CONTRATANTE verificará se o valor do orçamento está dentro do preço de mercado. Caso o orçamento esteja dentro do patamar de mercado verificado, o CONTRATANTE aprovará o orçamento e autorizará o fornecimento e substituição da peça ou acessório pela CONTRATADA;
- Caso o valor do orçamento apresentado pela CONTRATADA esteja acima do patamar de preços do mercado, o CONTRATANTE solicitará a alteração do orçamento, para adequação ao patamar de mercado. Na hipótese da CONTRATADA não adequar o valor do orçamento, o CONTRATANTE poderá indicar o fornecedor que apresentou o menor valor na pesquisa de preços efetuada pelo CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá efetuar a aquisição da peça junto a esse fornecedor indicado;
- Em caso de não adequação do valor do orçamento pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá também, caso julgue conveniente, adquirir a peça de outro fornecedor, cabendo à CONTRATADA apenas a sua instalação, sem ônus ao CONTRATANTE;
- A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;



Descrição Técnica – CMAN Nº 005/2024

- As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares, nesta última hipótese desde que atendam as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas;
- Após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a CONTRATADA deverá apresentar a peça ou componente substituído para a Coordenadoria de Manutenção ou, quando for o caso, para o fiscal setorial. Ato contínuo, após a verificação da peça ou componente do equipamento substituído, a CONTRATADA será a responsável pelo descarte ambientalmente correto daqueles, de acordo com as normas e legislação correlatas; e
- A garantia da qualidade dos serviços e materiais fornecidos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo ao TRT12 o papel de fiscalização do objeto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133 de 01ABR2021.

QUALIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO

A CONTRATADA para realização do serviço de manutenção preventiva nos extintores instalados nas edificações sob responsabilidade do TRT12 deverá comprovar capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento de responsabilidade expedido por conselho de classe correspondente, identificando o responsável técnico e/ou membros da equipe técnica de execução do serviço.

Deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecidos(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos attestados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

A CONTRATANTE poderá ainda empreender outras diligências que entender apropriadas durante a análise da comprovação técnico-profissional apresentada pela licitante, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa em caso de conclusão desfavorável à licitante.

NÃO CONFORMIDADES E AÇÕES CORRETIVAS

Na eventualidade da identificação de falhas, defeitos e não conformidades em função de erro ou falta na execução do serviço, compromete-se a CONTRATADA em executar as correções necessárias, sem custo para o CONTRATANTE e ressarcir em caso de perdas quaisquer tipos causados pela não conformidade, determinando-se o prazo de 30 dias úteis para a conclusão.



Descrição Técnica – CMAN Nº 005/2024

DOCUMENTAÇÃO FINAL

A documentação final, que será exigida no término da contratação, deverá ser compilada na forma de Relatório, no padrão exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CMBSC), com todas as informações pertinentes.

Os Relatórios deverão ser emitidos por edificação, em formato digital, devidamente assinados eletronicamente por seus respectivos responsáveis técnicos, acompanhados no documento de responsabilidade técnica (devidamente quitado), expedido pelo conselho de classe correspondente, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – Serviços

CONTRATO/PROAD Nº:
UNIDADE:
EMPRESA CONTRATADA:
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
FISCAL DO CONTRATO:
Nº DA NOTA FISCAL¹:

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", do artigo 140, da Lei 14.133/2021, declaramos que:

- () os serviços foram prestados neste Regional sem ressalvas.
() os serviços foram prestados neste Regional, com as seguintes ressalvas: Justifique e indique a cláusula contratual descumprida ou os indicadores dos Níveis Mínimos e Serviço correspondentes.

Em ____/____/____.

Fiscal Técnico/Demandante/Setorial* do contrato
(informar nome)

¹ Se o recebimento for referente a mais de uma Nota Fiscal, devem ser indicados todos os documentos a que se refere.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Em cumprimento ao disposto no inciso III do §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64 declaro que o serviço descrito na (s) Nota (s) Fiscal (ais) acima indicada foi efetivamente prestado.

Existem ocorrências que interferem na liquidação e no pagamento da despesa?

() Sim. Justifique:

() Não.

Em ____/____/____.

Ass.: _____

Gestor(es) do contrato

Atentar para a segregação das funções de recebimentos provisório e definitivo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IX

**ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL -
Contratação de Serviços (continuados sem mão de obra residente, concessionárias
de serviços públicos, locação de imóveis, serviços sob demanda e outros
contratos)**

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
1.5 O Gestor atestou a nota fiscal no SIGEO?			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.3			
3.4			
3.5			
3.6			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)

